



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 05 de julho de 2016

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.699, DE 20 DE JUNHO DE 2016.
Nomeia Rafael Ciriaco de Camargo como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Obras.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado RAFAEL CIRIACO DE CAMARGO, como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Obras, no período de 11 a 25 de julho de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 11 a 25 de julho de 2016.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de junho de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 16.712, DE 01 DE JULHO DE 2016.
Transfere dotação orçamentária, da Câmara Municipal de Piracicaba, da ordem de R\$ 400.000,00.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 8.347, de 30 de novembro de 2015 e no art. 16 da Lei nº 8.230, de 30 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), constante do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Piracicaba, para o exercício de 2016, assim discriminada:

Da dotação:

1) 01 01011 0103100012373 339037 Locação de Mão de Obra: R\$ 400.00,00

Para a dotação:

1) 01 01011 0103100012373 339030 Material de Consumo: R\$ 400.00,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de julho de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MATHEUS ANTONIO ERLER
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Leilão nº 05/2016

Objeto: alienação de bens inservíveis (sucatas).

Homologo o procedimento licitatório acima descrito, ficando o objeto licitado ADJUDICADO a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

PARTICIPANTE(S) ITEM (S)
JOSE APARECIDO CARDOSO 01

Piracicaba, 04 de julho de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Leilão nº 06/2016

Objeto: alienação de veículos usados, avaliados em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Homologo o procedimento licitatório acima descrito, ficando o objeto licitado ADJUDICADO a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

PARTICIPANTE(S) ITEM (S)
SERGIO ANTONIO FERRARI 01 a 06

Piracicaba, 04 de julho de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Concorrência Nº 13/2016

Objeto: Execução de obras para reforma da Escola Municipal “Prof. Alberto Tomazi”, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Homologo o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando o objeto licitado ADJUDICADO a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

EMPRESA: G.A.G. Construtora Ltda. - EPP

Piracicaba, 30 de junho de 2016.

Gabriel Ferrato dos Santos
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Concorrência Nº 19/2016

Objeto: Execução de obras para iluminação, parque infantil, passeios em áreas verdes e drenagem nos bairros Nova América, São Vicente, Nova Piracicaba, Jd. Elite, Praça Laercio Trevisan e Parque Santa Cecília, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Homologo o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando o objeto licitado ADJUDICADO a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

EMPRESA: CTR CONSTRUTORA E INSTALAÇÕES LTDA ME

Piracicaba, 01 de julho de 2016.

Gabriel Ferrato dos Santos
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Concorrência Nº 21/2016

Objeto: Execução de obras para construção de muro em bloco de concreto estrutural no Cemitério da Vila Rezende, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Homologo o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando o objeto licitado ADJUDICADO a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

EMPRESA: MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA - ME

Piracicaba, 01 de julho de 2016.

Gabriel Ferrato dos Santos
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 158/2016

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de informática, com fornecimento de materiais e/ou peças de reposição.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) LOTE
DISK MAQ COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA 01

Piracicaba, 01 de julho de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JULHO DE 2016

PORTARIAS ASSINADAS – Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

- EXONERANDO a servidora Pública Municipal Sra. ALESSANDRA MARINE, RG 19.997.605-3, em 04/072016, das atribuições inerentes à Função Gratificada de PROFESSOR COORDENADOR DE E.M.E.F E EDUCAÇÃO INFANTIL, referência 14-A, junto à Secretaria Municipal de Educação.

- EXONERANDO a servidora Pública Municipal Sra. GIOVANA FRANCHI, RG 40.254.235-6, em 04/072016, das atribuições inerentes à Função Gratificada de PROFESSOR COORDENADOR DE E.M.E.F, referência 14-A, junto à Secretaria Municipal de Educação.

- EXONERANDO a servidora Pública Municipal Sra. NEUSA DE ALMEIDA VIANA COSTA, RG 17.571.119-7, em 04/072016, das atribuições inerentes à Função Gratificada de CHEFE DE SETOR DE ECONOMIA INFORMAL, GRUPOS DE PRODUÇÃO E COOPERATIVAS, referência 13-A, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

- DESIGNANDO a servidora Pública Municipal Sra. ADRIANA VARGAS MENDES, RG 21.497.900, para responder pela Função Gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE E.M.E.F. E EDUCAÇÃO INFANTIL, referência 15-A, função criada pelas Leis Municipais Nº3453/92, 5683/06 e 6641/09, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3966 de 15 de setembro de 1995.

-DESIGNANDO a servidora Pública Municipal Sra. ALESSANDRA MARINE, RG 19.997.605-3, para responder pela Função Gratificada de PROFESSOR COORDENADOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA, referência 15-A, função criada pela Lei Municipal nº 7043/11, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3966 de 15 de setembro de 1995.

-DESIGNANDO o servidor Público Municipal Sr. ALEXANDRE COA, RG 41.206.468-6, para responder pela Função Gratificada de PROFESSOR COORDENADOR DE E.M.E.F, referência 14-A, função criada pelas Leis Municipais nº 3453/92, 4603/98, 5683/06, 5684/06 e 7786/13, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3966 de 15 de setembro de 1995.

-DESIGNANDO a servidora Pública Municipal Sra. ANA PAULA PARIZOTO, RG 42.080.447-X, para responder pela Função Gratificada de PROFESSOR COORDENADOR DE E.M.E.F. E EDUCAÇÃO INFANTIL, referência 15-A, função criada pelas Leis Municipais nº 3453/92, 4603/98, 5683/06, 5684/06 e 7786/13, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3966 de 15 de setembro de 1995.

- DESIGNANDO a servidora Pública Municipal Sra. CASSIA REGINA FRANCO RIVA, RG 32.281.417-0, para responder pela Função Gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE E.M.E.F. E EDUCAÇÃO INFANTIL, referência 15-A, função criada pelas Leis Municipais Nº3453/92, 5683/06 e 6641/09, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3966 de 15 de setembro de 1995.

- DESIGNANDO a servidora Pública Municipal Sra. FERNANDA GRISOTTO, RG 18.746.532, para responder pela Função Gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE E.M.E.F. E EDUCAÇÃO INFANTIL, referência 15-A, função criada pelas Leis Municipais Nº3453/92, 5683/06 e 6641/09, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3966 de 15 de setembro de 1995.

- DESIGNANDO a servidora Pública Municipal Sra. GIOVANA FRANCHI, RG 40.254.235-6, para responder pela Função Gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE E.M.E.F. E EDUCAÇÃO INFANTIL, referência 15-A, função criada pelas Leis Municipais Nº3453/92, 5683/06 e 6641/09, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3966 de 15 de setembro de 1995.

- DESIGNANDO a servidora Pública Municipal Sra. IVANIARA BENEDITA AVANCINI, RG 12.650.933-5, para responder pela Função Gratificada de CHEFE DE SETOR DE ECONOMIA INFORMAL, GRUPOS DE PRODUÇÃO E COOPERATIVAS, referência 13-A, função criada pela Lei Municipal nº 5951/07, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3966 de 15 de setembro de 1995.



-DESIGNANDO a servidora Pública Municipal Sra. JACQUELINE MARY DIAS DE OLIVEIRA BEIRA, RG 25.823.453-2, para responder pela Função Gratificada de PROFESSOR COORDENADOR DE E.M.E.F, referência 14-A, função criada pelas Leis Municipais nº 3453/92, 4603/98, 5683/06, 5684/06 e 7786/13, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3966 de 15 de setembro de 1995.

-DESIGNANDO a servidora Pública Municipal Sra. MARILU CRISTINA DE JESUS ROMÃO, RG 28.139.274-2, para responder pela Função Gratificada de PROFESSOR COORDENADOR DE E.M.E.F, referência 14-A, função criada pelas Leis Municipais nº 3453/92, 4603/98, 5683/06, 5684/06 e 7786/13, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3966 de 15 de setembro de 1995.

-DESIGNANDO a servidora Pública Municipal Sra. PAULA ADRIANA DA SILVA, RG 28.139.164-6, para responder pela Função Gratificada de PROFESSOR COORDENADOR DE E.M.E.F, referência 14-A, função criada pelas Leis Municipais nº 3453/92, 4603/98, 5683/06, 5684/06 e 7786/13, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3966 de 15 de setembro de 1995.

- DESIGNANDO a servidora Pública Municipal Sra. VANISE CRISTIANE FRASNELLI MALUF, RG 24.321.927-1, para responder pela Função Gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE E.M.E.F. E EDUCAÇÃO INFANTIL, referência 15-A, função criada pelas Leis Municipais Nº3453/92, 5683/06 e 6641/09, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3966 de 15 de setembro de 1995.

-NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o Sr. LUCAS MAURICIO DA SILVA, RG 45.003.140-8, para exercer em comissão o cargo de ASSISTENTE DE PESQUISA E PROMOÇÃO, referência 6-A, cargo criado pelas Leis Municipais nº 2934/88, 4333/97 e 6389/08, junto a Secretaria Municipal de Ação Cultural.

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JULHO DE 2016.

Afastamento remunerado, deferido a contar de 02/07/2016, para concorrer a mandato eletivo, nos termos da Resolução nº 23.450, de 10/11/2015 c/c com o artigo 1º, II, "I" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990:

Rachel Teixeira Rodrigues, nº funcional 15.334-6, Professor de Ensino Fundamental, Secretaria Municipal de Educação. Protocolo nº 105818/16.

Piracicaba, 04 de Julho de 2016.

Jose Admir Moraes Leite
Secretário Municipal de Administração - Interino

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Concorrência nº 35/2016
Objeto: outorga de concessão de uso, a título oneroso, de terrenos localizados nos Cemitérios Públicos Municipais. Entrega das Propostas: 10/08/2016 às 12 horas. Abertura das Propostas: 10/08/2016 às 14h30min.

O Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: www.piracicaba.sp.gov.br e a disposição na Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08:30h. às 16:30h. Fone (19) 3403-1020. Fax (0xx19) 3403-1024.

Piracicaba 04 de julho de 2016.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Departamento e Material e Patrimonio

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 168/2016

Prestação de serviços de para manutenção corretiva no sistema elétrico das viaturas da frota da Guarda Civil.

O Pregoeiro comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participante a empresa: FABIO LUIS HOFFMAN SOARES 21380964830, DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LA.

Após negociação e análise das documentações apresentadas, DELIBEROU por HABILITÁ-LA e ADJUDICÁ-LA no lote 01.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Homologação.

Piracicaba, 04 de julho de 2016.

Matheus Rovai Monteiro
Pregoeiro

COMUNICADO
Pregão Presencial nº 169/2016

Confecção de uniforme para o patrulhamento ciclístico

Comunicamos que o referido pregão foi deserto. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura o dia 15/07/2016 às 09h.

O edital já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>

Piracicaba, 04 de julho de 2016.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2016

Prestação de serviços para lavagem de uniformes de atletas.

A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participante a empresa: ZUIN LAVANDERIA LTDA. ME, DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LA.
Após negociação e análise das documentações apresentadas, DELIBEROU por HABILITA-LA e ADJUDICA-LA no lote 01.
Publique-se e encaminhe-se a Autoridade Superior para Homologação.

Piracicaba, 04 de julho de 2016.

Karolina Figueiredo Ferreira
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO nº 204/2016

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/07/2016 às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/07/2016 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08:30h às 16:30h ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 04 de julho de 2016.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Departamento e Material e Patrimonio

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2016

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO E RESULTADO PRELIMINAR

A Prefeitura do Município de Piracicaba/SP, em vista do que consta no Edital do Concurso Público nº 01/2016, usando de suas atribuições legais DIVULGA o Gabarito das Provas Objetivas e o Resultado Preliminar dos candidatos inscritos para o emprego 2.01 – Escriturário, cujas provas foram realizadas em 03/07/2016. As listagens do Resultado Preliminar (Listagem Geral; Listagem de Afrodescendentes e Listagem de Pessoas com Deficiência) se encontram em ORDEM ALFABÉTICA.

Possíveis recursos referentes exclusivamente à aplicação da Prova; Divulgação do Gabarito e Resultado Preliminar ora divulgados, deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis - 06 e 07/07/2016 - nos moldes do primitivo Edital Completo.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será divulgado pela Internet no endereço www.integribrasil.com.br e em outros meios de comunicação, visando atender ao restrito interesse público.

Piracicaba/SP, 05 de Julho de 2016.

Prefeitura do Município de Piracicaba

2.01 - ESCRITURÁRIO DE ESCOLA									
1: C	2: A	3: B	4: C	5: A	6: C	7: B	8: C	9: A	10: B
11: C	12: D	13: A	14: D	15: A	16: C	17: A	18: C	19: A	20: A
21: A	22: A	23: A	24: B	25: D	26: A	27: B	28: C	29: C	30: C
31: A	32: C	33: C	34: B	35: D	36: C	37: A	38: B	39: A	40: D
41: C	42: *	43: A	44: A	45: A	46: A	47: B	48: D	49: C	50: C

Legenda: * Questão anulada

RESULTADO PRELIMINAR - LISTAGEM DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Inscrição	Candidato	RG	Data Nasc.	Filhos	Total Acertos	Total de Pontos
2000045688	ADILSON RUDINEI MARCHEZONI	14297182	14/01/1962	0	33	66
2000046437	ALINE ESPASSA CALDEIRA	44.798.254-0	28/11/1994	0	0	Ausente
2000038740	AMANDA LETICIA DOS SANTOS	44957438-6	09/05/1989	1	25	50
2000039453	BEATRIZ DIAS RIBEIRO	475639893	08/09/1995	1	21	42
2000038512	BRUNO DE MENEZES	43552970-5	02/04/1987	1	27	54
2000046096	DANIEL LUIZ DOS SANTOS SILVA	17061416	24/12/1991	0	37	74
2000044133	DARIO OLIVIERI CLEMENTE	42296018-4	21/01/1987	1	27	54
2000038628	ELISEU NUNES DA SILVA	202504086	18/11/1972	2	19	38
2000040385	GABRIELY LOPES	45667293-X	27/09/1994	0	30	60
2000043430	GENTIL BENEDITO CANUTO JUNIOR CANUTO	14795143-4	02/05/1967	0	26	52
2000045254	GRAZIELE TONINI DE CAMARGO	422959741	01/03/1987	2	30	60
2000038822	SAMIRA AMARO MENDES	435529985	16/06/1987	0	0	Ausente

RESULTADO PRELIMINAR - LISTAGEM DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

Inscrição	Candidato	RG	Data Nasc.	Filhos	Total Acertos	Total de Pontos
2000043524	ADALBERTOWILLIAMS FERREIRA	449804756	01/07/1988	1	0	Ausente
2000038652	ADRIANA ALVES DA SILVA	49358094	28/12/1990	0	18	36
2000038783	ALDEENE MAG DOS SANTOS GOES	427011449	13/04/1988	1	32	64
2000049702	ALDREN SANTANA	43.674.795-9	26/03/1997	0	25	50
2000038668	ALEX ALVES DA SILVA	521960034	05/01/1998	0	30	60
2000038458	ALEXANDRE DE CAMARGO PEREIRA	416576266	29/06/1984	1	0	Ausente
2000047983	ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	30.300.030-2	17/04/1979	0	21	42
2000038516	ALICE DOS SANTOS NEVES	267998405	09/04/1975	1	0	Ausente
2000051268	ALINE APARECIDA SILVA	454381062	30/03/1984	2	26	52
2000039162	ALINE AUGUSTO PEREIRA ROCHA	331256368	18/02/1982	0	0	Ausente
2000049736	ALINE CRISTINA NUNES	16885067-9	01/05/1967	0	24	48
2000047038	ALINE SOUZA MACEDO	431932256	13/09/1993	1	0	Ausente
2000050756	AMANDA CIBELE GABRIEL DOS SANTOS	488694280	08/09/1993	0	0	Ausente
2000049926	AMANDA PEREIRA DE PAULA PEDROSO	421553303	01/12/1988	0	0	Ausente
2000040403	AMANDA REGINA DE CAMPOS SUJIMOTO	42026687-2	03/03/1990	0	0	Ausente
2000046727	AMAURI ALVES LOPES	419476647	19/08/1988	0	25	50
2000044557	ANA CRISTINA MENDES RANGEL SOUTO	3075768	13/06/1980	2	32	64
2000038484	ANA CAROLINA DOS SANTOS ROSA	568437640	26/08/1998	0	0	Ausente
2000041296	ANA CAROLINE ALVES E SILVA	421409228	03/07/1994	0	26	52
2000049918	ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	415441894	27/07/1994	0	0	Ausente
2000040541	ANA CLAUDIA SILVA ALVES	59.151.049-0	27/05/1976	0	23	46
2000050487	ANA CRISTINA ALBANO DA SILVA BORGES	238671148	07/07/1972	2	26	52
2000039343	ANA CRISTINA DE MOURA	429161517	14/03/1982	0	0	Ausente
2000048291	ANA LUCIA CARDOSO VIANA	272736223	16/12/1970	1	23	46
2000041751	ANA LUCIA BRAZ BERTONCELLO SEBASTIAO	449633081	04/04/1989	2	0	Ausente
2000041132	ANA LUIZA DO CARMO CAMPOS	424125778	09/05/1998	0	35	70
2000049570	ANA PAULA ALVES	320788787	21/08/1979	0	21	42
2000053307	ANA PAULA MOYSES MAURICIO	33841121-5	07/11/1981	1	20	40
2000049950	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	48526060	25/12/1992	0	0	Ausente
2000047184	ANA PAULA TEIXEIRA MENDES MEDEIROS DA SILVA	482633116	09/07/1992	0	27	54
2000049858	ANDERSON EDUARDO PIASSA	323924700	20/09/1981	1	22	44



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2016

Objeto: Serviço de revalidação de uma autoclave.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM(S)
JR SILVA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE MEDIDA TESTE E CONTROLE ME	01
Piracicaba, 01 de julho de 2016.	
Dr. Pedro Antônio de Mello Secretário Municipal de Saúde	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 145/2016

Desobstrução de rede de esgoto interna das unidades de saúde

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pela PREGOEIRA a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM (S)
JNL – CONTROLE DE PRAGAS LTDA. EPP	01
Piracicaba, 01 de julho de 2016.	
Dr. Pedro Antônio de Mello Secretário Municipal de Saúde	

Vigilância Sanitária Municipal

Despacho do Diretor:

Prot. nº 1156/16
David Vasconcellos Fuggi Cardoso - Me
Av: São Paulo, 454 - Pauliceia
Atividade: Sorveteria
Auto de Imp. de Pen. de Advertência Nº 184 Série AD
Expedido em 28/04/16

Prot. nº 1277/16
Mariana Merenda Olimpio
Rua Dona Maria, 350 – Paulicéia
Atividade: Comércio Varejista de bebidas
Auto de Imp. de Pen. de Advertência Nº 247 Série AD
Expedido em 25/04/16

Prot. nº 2373/16
Claudemir Carlos de Oliveira
Rua Eça de Queiroz, 2658 – Vila Monteiro
Atividade: Supermercado
Auto de Infração Nº 252 Série AG
Expedido em 31/05/16

Prot. nº 2445/16
Quartzo Mineração Ltda
Rod. Samuel de astro Neves, S/N – Km 172,5 – Pau D'Alho
Atividade: Extração de Areia, Cascalho
Auto de Infração Nº 619 Série AG
Expedido em 06/06/16

Prot. nº 2461/16
Medcenter – Centro Médico de Terapia e Diagnóstico
Av. Saldanha Marinho, 817
Atividade: Serviço de Terapia Antineoplásica
Auto de Infração Nº 199 Série AG
Expedido em 06/06/16

Prot. nº 2462/16
Óptica Solução Ltda
Rua Gov. Pedro de Toledo, 872 - Centro
Atividade: Ótica
Auto de Infração Nº 287 Série AG
Expedido em 06/06/16

Prot. nº 2462/16
Inst. Bras. de Acupuntura e Massoterapia Ltda
Rua Benjamin Constant, 1594 - Centro
Atividade: Acupuntura
Auto de Infração Nº 199 Série AG
Expedido em 06/06/16

Prot. nº 1715/16
Heloisa Helena Martins Furlan
Rua XV de Novembro, 1648 – Bairro Alto
Atividade: Drogeria
Auto de Imp. de Penalidade de Multa Nº 060 Série AD
Expedido em 02/06/16

Prot. nº 2569/16
Luiz Parizotto
Rua Campos Salles, 1717 – São Judas
Atividade: Serralheria
Auto de Infração Nº 244 Série AG
Expedido em 28/05/16

Prot. nº 2570/16
Daniel Monteiro
Av. Nadir Eraldo Stella, 111 – Mário Dedini
Atividade: Residência
Auto de Infração Nº 245 Série AG
Expedido em 04/06/16

Prot. nº 2572/16
Nabi Andrade Construção Civil
Rua José do Patrocínio, 1229 – Aclimação/SP
Atividade: Construção Civil
Auto de Infração Nº 105 Série AF
Expedido em 10/06/16

Prot. nº 2700/16
Walter de Campos
Rua Charqueada, 166 – Jd. Borghesi
Atividade: Funilaria e Pintura
Auto de Infração Nº 247 Série AG
Expedido em 11/06/16

Prot. nº 1683/16
Inês Tafarelo Tuon
Rua Saldanha Marinho, 2430 – Vila Independência
Atividade: Merceria
Auto de Imp. de Penalidade de Multa Nº 1065 Série AD
Expedido em 14/06/16

Prot. nº 1684/16
Inês Tafarelo Tuon
Rua Saldanha Marinho, 2430 – Vila Independência
Atividade: Merceria
Auto de Imp. de Penalidade de Advertência Nº 229 Série AD
Expedido em 14/06/16

Prot. nº 2373/16
Claudemir Carlos de Oliveira
Rua Eça de Queiroz, 2658 – Vila Monteiro
Atividade: Supermercado
Auto de Imp. de Penalidade de Advertência Nº 230 Série AD
Expedido em 14/06/16

Prot. nº 2282/16
WMS Supermercados do Brasil Ltda
Av. Dr. Cássio Paschoal Padovani, 150
Atividade: Com. Atacadista de Alimentos
Auto de Imp. de Penalidade de Advertência Nº 231 Série AD
Expedido em 21/06/2016

Prot. nº 2823/16
Viotti & Cia Bombonieri Ltda - Me
Av. Limeira, 722 – Loja 64 - Vila Areão
Atividade: Bombonieri
Auto de Infração Nº 545 Série AG
Expedido em 23/06/16

Prot. nº 2102/16
Sanavita Ind. e Com. de Alim. Funcionais Ltda
Rua Cap. José Pinto de Siqueira, 750 - Unileste
Atividade: Ind. de Alimentos Funcionais
Auto de Imp. de Penalidade de Multa nº 1047 Série AD
Expedido em 24/06/16

Prot. nº 2892/16
Adeir Caetano dos Santos - Me
Rua Virgílio da Silva Fagundes, 648 – Sta Terezinha
Atividade: Com. Varejista Hortifrutigranjeiros
Auto de Infração Nº 475 Série AG
Expedido em 29/06/16

Prot. nº 2893/16
Ótica Pedro de Toledo Piracicaba Ltda
Rua Gov. Pedro de Toledo, 1231 - Centro
Atividade: Ótica
Auto de Infração Nº 533 Série AG
Expedido em 28/06/16

Prot. nº 2894/16
Ótica Aparecida Ltda - Me
Rua Gov. Pedro de Toledo, 889 - Centro
Atividade: Ótica
Auto de Infração Nº 782 Série AG
Expedido em 28/06/16

Prot. nº 2895/16
Bruna Bullo Colassio
Rua Dos Falcões, 20 – Pq. Chapadão
Atividade: Forn. de Marmitex
Auto de Infração Nº 253 Série AG
Expedido em 28/06/16

TERMO DE INUTILIZA-ÇÃO DE MEDICAMENTOS – JUNHO – Of. 297

Termo de Apreensão Inutilização nº 1434 Série AF
Santos & Proette Ltda - Me
Av. Piracicamirim, 2602 – Nova América
Drogeria com Manipulação de Fórmulas
Arquivado 31/05/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 846 Série AF
Walmart Loja - 4318
Av. 31 de Março, 300 - Paulicéia
Drogeria
Arquivado 02/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 849 Série AF
Walmart Loja - 4318
Av. 31 de Março, 300 - Paulicéia
Drogeria
Arquivado 02/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1435 Série AF
Prefeitura do Município de Piracicaba – Farm. V. Rezende
Av. Conceição, 350 – Vila Rezende
Farmácia Privativa
Arquivado 02/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1436 Série AF
Medpira Comercial de Prods. Farmacêuticos e Perf. Ltda
Av. Dona Santina, 1118 – V. Rezende
Drogeria
Arquivado 02/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1437 Série AF
Amhpla Coop. de Ass. Médica – Hosp. Independência
Av. Independência, 2475 – Bairro Alto
Farmácia Hospitalar
Arquivado 02/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 0603 Série AG
Hospital dos Forn. de Cana de Piracicaba
Av. Barão de Valença, 716 – Vila Rezende
Farmácia Hospitalar
Arquivado 07/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 850 Série AF
Atacado e Comércio de Medicamentos Aymoré
Rua Gov. Pedro de Toledo, 1323 - Centro
Drogeria
Arquivado 07/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1438 Série AF
Farmácia e Drogeria Takaki Ltda
Rua do Rosário, 2696 - Paulista
Drogeria
Arquivado 07/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1439 Série AF
Ass. AFAM de Assistência Farmacêutica
Rua Prudente de Moraes, 949 - Centro
Drogeria
Arquivado 07/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1440 Série AF
Ambulatório Médico de Especialidades - AME
Rua Riachuelo, 1850 – Bairro Alto
Farmácia Privativa
Arquivado 07/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1441 Série AF
Drogal Farmacêutica Ltda - Filial 04
Av. Carlos Botelho, 228 – São Dimas
Drogeria
Arquivado 07/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1442 Série AF
Drogal Farmacêutica Ltda. – Filial 90
Av. Carlos Botelho, 553 – São Dimas
Drogeria
Arquivado 07/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1443 Série AF
Drogal Farmacêutica Ltda
Av. Ruy Barbosa, 545 – Vila Rezende
Drogeria
Arquivado 07/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1444 Série AF
Drogal Farmacêutica Ltda – Filial 130
Av. Rui Teixeira Mendes, 484 – Terras do Piracicaba
Drogeria
Arquivado 07/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 809 Série AF
Delegacia de Investigações Gerais
Rua Tiradentes, 938 - Centro
Delegacia de Polícia
Arquivado 08/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 847 Série AF
Drogeria Farmavip Governador Ltda - Me
Rua Gov. Pedro de Toledo, 1467 - Centro
Drogeria
Arquivado 09/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1445 Série AF
Drogal Farmacêutica Ltda. Filial 76
Rua Nilo Peça, 654 – Vila Sonia
Drogeria
Arquivado 09/06/16



Termo de Apreensão Inutilização nº 1446 Série AF
Pref. Municipal – Serviço Municipal de Saúde
Rua Fernando Lopes, 1410 - Paulicéia
Almoxarifado Central
Arquivado 09/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1447 Série AF
Vida Nova Farmácia de Manipulação Ltda
Av. Independência, 1205
Farmácia de Manipulação
Arquivado 09/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1449 Série AF
Drogal Farmacêutica Ltda – Filial 75
Av. Santa Catarina, 2108 – Água Branca
Drogaria
Arquivado 14/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1002 Série AG
Bioarte Farmácia de Manipulação Ltda
Rua Gov. Pedro de Toledo, 1470 - Centro
Farmácia de Maniutulação
Arquivado 09/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1003 Série AG
Drogal Farmacêutica Ltda – filial 71
Drogaria
Rua Luiz Razera, 404 – Jd elite
Arquivado - 09/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1004 Série AG
Drogal Farmacêutica Ltda – Filial 95
Av. Manoel Conceição, 591 – V. Rezende
Drogaria
Arquivado 14/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1005 Série AG
Drogal Farmacêutica Ltda – Filial 50
Av. Independência 2548 – Bº Alto
Drogaria
Arquivado 14/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1006 Série AG
Disk Farma Medicamentos e Perfumaria
Av. Rui Barbosa, 24 – V. Rezende
Drogaria Com. de Manipulação de Fórmula
Arquivado - 14/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1007 Série AG
Drogal Farmácia de Manipulação – Filial 15
Av. Raposo Tavares, 1008 - Paulicéia
Farmácia de Manipulação
Arquivado 14/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1008 Série AG
Drogal Farmacêutica Ltda – Filial 42
Av. Pompéia , 1165 - Pompéia
Drogaria
Arquivado 16/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1009 Série AG
Caixa Assistência dos Advogados de São Paulo
Rua Samuel Neves, 1658 – Bº Dos Alemães
Drogaria
Arquivado 23/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 0605 Série AG
Possignolo & Almeida Farmácia Ltda - Me
Av. Madre Theodora, 333 - Jaraguá
Drogaria
Arquivado 27/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1011 Série AG
Drogal Farmacêutica Ltda – Filial 65
Rua São João, 909 – Bairro Alto
Farmácia de Manipulação
Arquivado 28/06/16

Termo de Apreensão Inutilização nº 1012 Série AG
Drogaria Forti Ltda - Me
Rua Virgilio da Silva Fagundes, 499
Drogaria
Arquivado 28/06/16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2016

Fornecimento parcelado de toners e cartuchos.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA	ITEM
NBB Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - ME	01, 02, 03, 04, 05, 06, 09 e 10
Gama Comércio de Equipamentos para Informática Ltda ME	07, 08, 11 e 12

Piracicaba, 01 de julho de 2016.

João Francisco R. De Godoy
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Transportes Internos
Enquadramento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93

Nº.Proc.	Objeto	Fornecedor	Valor	Data
10.903/2016	Estopa branca	Filipe Bueno Hoog 04302158948	R\$ 1.776,00	7/6/2016
10.903/2016	Serviços de solda em trica da carcaça do eixo da tração, lado esquerdo.	João Ribeiro de Lima Veículos – Me.	R\$ 670,00	8/6/2016
10.903/2016	Serviços de desempenamento da estrutura dianteira do travessão do agregado e cambagem do local.	Vagner José Zanco – Me.	R\$ 1.200,00	15/6/2016
10.903/2016	Aquisição de vassouras para limpeza de veículos da frota municipal.	Marfes Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda. – Me.	R\$ 958,80	21/6/2016
10.903/2016	Aquisição de aditivo para água de radiador.	J. S. E. de Oliveira – Eireli – ME.	R\$ 2.889,00	23/6/2016

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza a servidor, Ana Carolina Toniolo RG:41602047-1 SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 30/06/2016

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor, MARIBEL CAJETE VAZQUEZ RG:13774105-4 SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 30/06/2016

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor, JOSÉ CLAUDIO GUMIER RG:22.576.708-9 SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 30/06/2016

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza a servidor, VANDREA NOVELLO RG:19.926.797-2 SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 30/06/2016

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor, LIVIA MARIA BALTIERI DA SILVA RG:43.974.703-X SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 30/06/2016

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor, Vanessa Giacomo Manesco Barre RG:22.576.708-9 SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 30/06/2016

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

INFORME

A SEMUTTRAN – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes informa as tramitações realizadas no período de 01 de Junho de 2.016, até a presente data, em relação a classe dos taxistas do Município de Piracicaba.

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MOT. AUXILIAR

Proc. Nº 120.902/2.015 – Lucílio Arcanjo Gomes Junior

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE PEMISSIONARIO

Proc. Nº 2.984 / 1.983 – Wilson Boralli
Proc. Nº 170.085 / 2.013 – Luis Rosnildo Piovesan de Assis

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MOTO - FRETE

Proc. Nº 22.680 / 2.013 – Claudemir de Souza Nunes

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO CONDUTOR ESCOLAR

Proc. Nº 4.485 / 2.012 - Jose Luís Pupin
Proc. Nº 736 / 2.005 – Jose Francisco de Oliveira

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE TAXI-MIRIM

Proc. nº 8.298 / 1.995 – Henrique de Oliveira Dorta

INSCRIÇÃO DE MOTORISTA AUXILIAR AUTÔNOMO

Proc. Nº 91.673 / 2.016 - Gidio Fialho de Jesus
Proc. Nº 95.767 / 2.016 - Mauri Rogerio de Oliveira
Proc. Nº 98.262 / 2.016 - Weverton Luís da Silva Valentim

INSCRIÇÃO DE MOT. AUTONOMO PERMISSIONÁRIO - MEI

Proc. Nº 176.058 / 2.014 – Marcos Henrique Diogo
Proc. Nº 198.582 / 2.015 – André Luís Modolo
Proc. Nº 100.130 / 2.007 – Edison Luiz Piovesan

INSCRIÇÃO DE CONDUTOR ESCOLAR – M.E.I.

Proc. Nº 77.319 / 2.016 – Eduardo Jose Rosato
Proc. Nº 85.170 / 2.016 – Adalberto Jose Barroso

TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE PONTO DE TAXI

Proc. Nº 85.921/2.016 – Leandro Giacomini

PERMUTA DE PERMISSÃO DE PONTO DE TÁXI

Proc. Nº 88.940 / 2010 – Giacomo Marcos Volpato
Proc. Nº 76.527 / 2.015 – Jose Amorim Costa

Piracicaba, 01 de Julho de 2.016.

Antonio Fernando Silveira Mello
Vistorias Especiais

Jorge Akira Kobayaski
Secretario M. De Trânsito e Transportes.



PROCURADORIA GERAL

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e S. MALUF ENGENHARIA E OBRAS LTDA – CNPJ nº 58.637.778/0001-98 (SEMI)
Proc. Admin.: nº 122.831/2010 – Concorrência nº 27/2010.
Objeto: A empresa S. Maluf Engenharia e Obras Ltda se compromete a promover a imediata recuperação estrutural nos locais danificados na área de concentração dos serviços e o sistema de drenagem da Escola de Ensino Infantil “Walter Vitti”, no Bairro Paulicéia, no prazo de 90 (noventa) dias.
Data: 20/06/2016.

Aditamento ao Contrato - Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. – CNPJ nº 61.198.164/0001-60 (SEMA)
Contrato: nº 57.969/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 57.696/2015.
Licitação: Pregão Presencial nº 60/2015.
Objeto: aquisição de apólice de seguro para caminhões e máquinas.
Valor: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 30/07/2015.
DO ADITIVO – VALOR
Aditivo nº 57.969/2015-1/1.
Valor: R\$ 1.100,88 (um mil, cem reais e oitenta e oito centavos).
Data: 29/06/2016.

Aditamento ao Contrato - Contratada: PREVILAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - CNPJ nº 01.417.248/0001-15 (SAÚDE)
Proc. Admin.: nº 171.952/2013.
Licitação: Pregão Presencial nº 218/2013.
Objeto: prestação de serviços de exames de análises clínicas.
Valor: R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 11/06/2014.
DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Termo de Aditamento nº 171.952/2013-1/2.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).
Data: 28/06/2016.

Aditamento ao Contrato - Contratada: FISIOLABY CLÍNICA DE REABILITAÇÃO INTENSIVA LTDA - EPP. – CNPJ nº 20.466.013/0001-68 (SAÚDE)
Contrato nº 68.475/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 68.475/2015.
Licitação: Pregão Presencial nº 57/2015.
Objeto: Prestação de serviços de fisioterapia intensiva Pediasuit.
Valor: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/07/2015.
DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Termo de Aditamento nº 68.475/2015-1/1.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Data: 29/06/2016.

Aditamento ao Contrato - Contratada: JNL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA-EPP. - CNPJ nº 17.815.000/0001-06 (EDUCAÇÃO)
Proc. Admin.: nº 30.779/2014.
Licitação: Pregão Presencial nº 69/2014.
Objeto: prestação de serviços de desinfetização e desratização preventiva e curativa em unidades da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.
Valor: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/07/2014.
DO ADITIVO – PRAZO
Termo de Aditamento nº 30.779/2014-1/2.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 204.913,80 (duzentos e quatro mil, novecentos e treze reais e oitenta centavos).
Data: 29/06/2016.

Aditamento ao Contrato - Contratada: WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI. – CNPJ nº 56.419.492/0001-09 (SEDEMA/SELAM/SEMAC/SEMA/SETUR)
Proc. Admin.: nº 118.746/2013.
Licitação: Pregão Presencial nº 158/2013.
Objeto: prestação de serviços de zeladoria, com disponibilização de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos.
Valor: R\$ 4.286.226,24 (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 03/04/2014.
DO ADITIVO – PRAZO E VALOR (SELAM/SEMAC/SEMA)
Termo de Aditamento nº 118.746/2013 – 1/6.
Valor: R\$ 263.792,88 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).
Prazo: 02 (dois) meses.
Data: 14/06/2016.

Aditamento ao Contrato - Contratada: SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMACÃO LTDA. – CNPJ nº 07.677.625/0001-31 (SEMI)
Contrato nº 105.498/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 105.498/2015.
Licitação: Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: Prestação de serviços de atualização tecnológica, suporte técnico e manutenção nos programas fontes do Sistema Eletrônico de ISSQN (SIMPLISS).
Valor: R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/07/2015.
DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Aditivo nº 105.498/2015-1/1.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).
Data: 30/06/2016.

Aditamento ao Contrato - Contratada: IUP – INSTITUTO DE UROLOGIA DE PIRACICABA LTDA. – CNPJ nº 51.419.653/0001-40 (SAÚDE)
Contrato nº 74.653/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 74.653/2015.
Licitação: Pregão Presencial nº 66/2015.
Objeto: prestação de serviço para a realização de exames de cistoscopia.
Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 23/06/2015.
DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Aditivo nº 74.653/2015-1/1.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Data: 22/06/2016.

Aditamento ao Contrato - Contratada: FRIIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – CNPJ nº 10.618.871/0001-27 (EDUCAÇÃO)
Proc. Admin.: nº 68.193/2013.
Licitação: Pregão Presencial nº 73/2013.
Objeto: prestação de serviços de conexão de internet.
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 17/07/2013.
DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Termo de Aditamento nº 68.193/2013-1/4.
Valor: R\$ 13.595,00 (treze mil, quinhentos e noventa e cinco reais)
Prazo: 03 (três) meses.
Data: 28/06/2016.

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e o BANCO DAYCOVAL S/A. – CNPJ nº 62.232.889/0001-90 (SEMA)
Base Legal: Lei Municipal nº 5.490/04, alterada pelas de nº 6.901/10 e de nº 7.050/11.
Objeto: desconto de prestações em folha de pagamento inerente à concessão de empréstimos e financiamentos a servidores ativos do Município.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 04/07/2016.

Aditamento ao Contrato - Contratada: MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA – EPP. – CNPJ nº 07.709.963/0001-08 (SEMDES)
Contrato: nº 91.130/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 91.130/2015.
Licitação: Pregão Presencial nº 87/2015.
Objeto: prestação de serviço especializado para prover acesso a internet via enlaces de rádio.
Valor: R\$ 11.436,00 (onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 29/07/2015.
DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Aditivo nº 91.130/2015-1/1.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 13.536,00 (treze mil, quinhentos e trinta e seis reais).
Data: 04/07/2016.

Contratada: TREBBOR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP. – CNPJ nº 13.105.217/0001-08 (SETUR)
Contrato: nº 884/2016.
Proc. Admin.: nº 72.266/2016.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 134/2016.
Objeto: prestação de serviço de sonorização e locação de equipamentos para a Festa do Divino.
Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Prazo: até 11/07/2016.
Data: 04/07/2016.

Contratada: MACHINE SOM LTDA - ME – CNPJ nº 09.141.633/0001-94 (SETUR)
Contrato: nº 885/2016.
Proc. Admin.: nº 72.266/2016.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 134/2016.
Objeto: prestação de serviço de sonorização e locação de equipamentos para a Festa do Divino.
Valor: R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).
Prazo: até 11/07/2016.
Data: 04/07/2016.

Contratada: FÁBIO RODRIGUES LOCAÇÕES E EVENTOS - EPP – CNPJ nº 07.303.243/0001-48 (SETUR)
Contrato: nº 883/2016.
Proc. Admin.: nº 72.266/2016.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 134/2016.
Objeto: prestação de serviço de sonorização e locação de equipamentos para a Festa do Divino.
Valor: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
Prazo: até 11/07/2016.
Data: 04/07/2016.

Contratada: NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ nº 04.095.869/0001-18 (EDUCAÇÃO)
Contrato: nº 882/2016.
Proc. Admin.: nº 78.257/2016.
Licitação: Inexigibilidade de Licitação – Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: prestação de serviço de suporte técnico e upgrade na licença de uso do software Scriptcase.
Valor: R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 04/07/2016.

Contratada: CONTISA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME. – CNPJ nº 17.948.362/0001-01 (SEDEMA)
Contrato: nº 881/2016.
Proc. Admin.: nº 35.147/2016.
Licitação: Concorrência nº 06/2016.
Objeto: Reforma, manutenção e melhorias em praças e parques, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.
Valor: R\$ 84.435,98 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).
Prazo: 90 (noventa) dias.
Data: 04/07/2016.

Contratada: SIME PRAG DO BRASIL LTDA - ME. – CNPJ nº 14.213.043/0001-60 (SEMAC)
Contrato: nº 880/2016.
Proc. Admin.: nº 67.726/2016.
Licitação: Pregão Presencial nº 129/2016.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, calhas e rufos.
Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Data: 04/07/2016.

Contratada: VECOL VEÍCULOS LTDA. – CNPJ nº 47.333.034/0001-61 (SEMUTTRAN)
Contrato: nº 879/2016.
Proc. Admin.: nº 63.684/2016.
Licitação: Inexigibilidade de Licitação – Artigo 25, inciso I, c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: Prestação de revisões periódicas obrigatórias.
Valor: R\$ 6.703,95 (seis mil, setecentos e três reais e noventa e cinco centavos).
Prazo: até o término das revisões.
Data: 04/07/2016.

Contratada: COMPOSÊ TECIDOS LTDA - ME. – CNPJ nº 00.008.089/0001-32 (SAÚDE)
Contrato: nº 878/2016.
Proc. Admin.: nº 36.579/2016.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 55/2016.
Objeto: Aquisição de materiais diversos.
Valor: R\$ 4.050,50 (quatro mil, cinquenta reais e cinquenta centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 04/07/2016.

Contratada: ROSICLER CIRÚRGICALTDA - EPP. – CNPJ nº 57.365.116/0001-41 (SAÚDE)
Contrato: nº 877/2016.
Proc. Admin.: nº 36.579/2016.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 55/2016.
Objeto: Aquisição de materiais diversos.
Valor: R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 04/07/2016.

Contratada: PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA - EPP. – CNPJ nº 04.070.373/0001-90 (SEMTRE)
Contrato: nº 876/2016.
Proc. Admin.: nº 52.415/2016.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 70/2016.
Objeto: Fornecimento parcelado de toners.
Valor: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
Prazo: 31/12/2016.
Data: 04/07/2016.



Ter um animal de estimação requer responsabilidade e cuidados com a saúde e o seu bem-estar.



Guarda Responsável
Dicas para cuidar do seu animal corretamente



Todo animal requer cuidado especial com a saúde.

Realização:



www.zoonoses.piracicaba.sp.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 04/16

Execução de obras para ampliação da Escola Municipal do Bairro Jardim Bartira, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que as empresas MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA ME, G.A.G. CONSTRUTORA LTDA EPP, PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL PIRACICABA LTDA e S. MALUF ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP, interpuseram recurso quanto à decisão desta Comissão.

Diante do exposto, fica cancelada a abertura do envelope de nº 02 – Proposta que estava marcada para o dia 06/07/2016 às 14:30 horas e abrimos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual IMPUGNAÇÃO aos recursos apresentados, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 04 de julho de 2016.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 24/16

Execução de obras para reforma e adaptação de banheiros e vestiários públicos, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que a empresa MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA ME, interpôs recurso quanto à decisão desta Comissão.

Diante do exposto, fica cancelada a abertura do envelope de nº 02 – Proposta que estava marcada para o dia 06/07/2016 às 14:30 horas e abrimos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual IMPUGNAÇÃO aos recursos apresentados, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 04 de julho de 2016.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 3.779/2015, alterada pela de nº 3.836/2016, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em acidente de trânsito ocorrido com o veículo oficial modelo Toyota, marca Corolla, prefixo 805, placas EHE 1992, ocorrido em 15/06/2016, conforme Boletim de Ocorrência nº 2.525/2016, objeto do processo com protocolo nº 105.013/2016, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 04 de julho de 2016.

FRANCISCO AP. RAHAL FARHAT
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO – Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo nº: 117.303/2015.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de ROSINETE ARAÚJO LEITE, funcionária pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no artigo 195, inciso III, VII e XII e art. 196, inciso V, com penalidade prevista no art. 201, inciso V, todos da lei 1.972/72 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, objeto do processo com protocolo nº 117.303/2015.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

FRANCISCO AP. RAHAL FARHAT
Presidente da C.P.P.S.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 01 de julho de 2016
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
002250/2016	CONDOMÍNIO PARQUE PIAZZA VENEZIA
002251/2016	4ª VARA CÍVEL
002252/2016	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
002253/2016	CLAUDIONOR LOPES DA SILVA
002254/2016	SILVIO LUIZ PORFIRIO
002255/2016	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA
002256/2016	L.C.P. DA SILVA HIDRÁULICA LTDA-ME.
002257/2016	CONDOMÍNIO LINDENBERG TIMBORIL
002258/2016	OMEGA PROJETOS TÉCNICOS LTDA
002259/2016	OMEGA PROJETOS TÉCNICOS LTDA
002260/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
000131/2011	000101/2011	R. CLEMENTE & CIA LTDA: "Arquivado".
000132/2011	000102/2011	PRIMO ROLAMENTOS LTDA: "Concluído".
000134/2011	000104/2011	SETOR DE ALMOXARIFADO: "Concluído".
000137/2011	000107/2011	LUCIA AP SALVAIA DELAZARO: "Arquivado".
000138/2011	000108/2011	JURID PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA: "Arquivado".
000139/2011	000046/2006	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VX DE: "Arquivado".
		PIRACICABA
000142/2011	000112/2011	COMTEC COM. E ASSISTÊNCIA: "Arquivado".
		TÉCNICA DE EQUIP. P/ LAB
000734/2016	000457/2016	FRANCISCO FERREIRA PAIVA: "Indeferido".
000878/2016	000547/2016	SEMDES: "Deferido".
000969/2016	000597/2016	ADILSON DE SOUZA MENEZES: "Deferido".
001213/2016	000737/2016	DEPARTAMENTO DE OBRAS HIDRÁULICAS: "Deferido".
001615/2016	001442/2015	THIAGO ROSA: "Deferido".
001723/2016	001031/2016	CÂMARA DOS VEREADORES DE: "Concluído".
		PIRACICABA - LAÉRCIO TREVISAN JÚNIOR
		CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Arquivado".
001751/2016	001046/2016	DENISE APARECIDA RIBEIRO: "Deferido".
001914/2016	001138/2016	ADILSON JOSE RODRIGUES LISBOA: "Indeferido".
001932/2016	001154/2016	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA: "Arquivado".
001967/2016	001179/2016	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA: "Arquivado".
002035/2016	001213/2016	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA: "Arquivado".
002036/2016	001214/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE: "Concluído".
002050/2016	001221/2016	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
		SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO: "Deferido".
002059/2016	001227/2016	PRISCILA REGINA DA SILVA: "Deferido".
002131/2016	001740/2011	EDSON PEREIRA DOS SANTOS: "Indeferido".
002196/2016	001319/2016	DR. PEDRO ANTONIO DE MELLO -: "Deferido".
002202/2016	001324/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
		FÁBIO ROGÉRIO FURLAN LEITE: "Indeferido".
002246/2016	001349/2016	FÁBIO ROGÉRIO FURLAN LEITE: "Indeferido".
002247/2016	001350/2016	4ª VARA CÍVEL: "Deferido".
002251/2016		IPASP - INST. PREV. E ASS. SOCIAL: "Arquivado".
004134/2015	002678/2013	DOS FUNC. MUNIC. DE PIRACICABA
		IPASP - INST. DE PREV. E ASS.: "Arquivado".
004198/2015	002678/2013	SOCIAL DOS FUNC. MUNIC. DE PIRACICABA
		UNINORTE II - EMP. IMOB. SPE LTDA: "Deferido".
004231/2015	000765/2011	

CERTIDÃO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – 01/2016

PAULO CESAR BASSETTI, Chefe do Setor de Manutenção de Pessoal, do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE,

CERTIFICA, obedecendo a legislação vigente, de acordo com o artigo 94, do Código Eleitoral e mediante requerimento da pessoa interessada, que o Servidor Público Municipal, Sr. Alexsandro Guerreiro da Silva, desincompatibilizou-se de suas atividades junto à esta Municipalidade, conforme prevê a Lei Complementar nº 64/90 e a Resolução do T.S.E. nº 18.019, a partir do dia 02 de julho de 2016.

Piracicaba, 04 de julho de 2016.

Paulo Cesar Bassetti
Setor de Manutenção de Pessoal
Divisão de Recursos Humanos

CERTIDÃO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – 02/2016

PAULO CESAR BASSETTI, Chefe do Setor de Manutenção de Pessoal, do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE,

CERTIFICA, obedecendo a legislação vigente, de acordo com o artigo 94, do Código Eleitoral e mediante requerimento da pessoa interessada, que o Servidor Público Municipal, Sr. Jose Carlos Barbosa de Souza Magazine, desincompatibilizou-se de suas atividades junto à esta Municipalidade, conforme prevê a Lei Complementar nº 64/90 e a Resolução do T.S.E. nº 18.019, a partir do dia 02 de julho de 2016.

Piracicaba, 04 de julho de 2016.

Paulo Cesar Bassetti
Setor de Manutenção de Pessoal
Divisão de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 137, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Piracicaba e dá outras providências.

ADIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico.

Os preceitos norteadores da Resolução nº 50, de 28 de fevereiro de 2014, em especial nos arts. 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar Regulamento de prestação de serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários.

Que o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Piracicaba, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50, solicitou análise de seu regulamento disciplinando a forma de prestação dos serviços e atendimento;

Que a Agência Reguladora PCJ, através da Nota Técnica nº 44/2015, concluiu que o Regulamento apresentado pelo Prestador atende aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução nº 50, de 28 de fevereiro de 2014, e ainda cumprindo todas as ressalvas.

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 18 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ratificado pela Diretoria Executiva da ARES-PCJ o teor da Nota Técnica nº 44/2015, com a consequente homologação do regulamento de prestação dos serviços e atendimento aos usuários do Município de Piracicaba, cujo conteúdo em sua íntegra está inserido no Anexo A da presente Resolução.

Art. 2º - Para conhecimento ou consulta do usuário, o prestador de serviços deverá disponibilizar o Regulamento nos locais de atendimento e em locais de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico ou em outros meios de comunicações exemplares deste Regulamento homologado conforme preconiza o art. 46, da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28 de fevereiro de 2014, para imediata aplicação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

ANEXO A

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE PIRACICABA - SP

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

De acordo com a Resolução ARES – PCJ n.º 50 de 28 de fevereiro de 2014

TÍTULO I
DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES APLICADAS

Capítulo I
DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo regulamentar a prestação do serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, no município de Piracicaba - SP, disciplinando:

- a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no limite territorial do Município de Piracicaba/SP;
- as relações entre TITULAR DOS SERVIÇOS, PRESTADOR DE SERVIÇOS, USUÁRIO e AGÊNCIA REGULADORA, determinando as suas respectivas situações, direitos, deveres e obrigações básicas;
- a contraprestação pelos serviços prestados: aplicação das tarifas e preços públicos;
- a verificação de irregularidades,
- o regime de penalidades.

Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Neste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

- ABRIGO OU PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: local reservado pelo proprietário ou caixa padronizada pelo SEMAE para instalação do cavalete;
- ADUTORA: canalização e/ou tubulação principal de um sistema de abastecimento de água, situada geralmente entre a captação e a estação de tratamento (ETA), ou entre esta e os reservatórios de distribuição ou setores de consumo;
- AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;



h) Código referente à tarifa e categoria aplicável;

i) Número ou identificação do medidor instalado no hidrômetro e sua respectiva atualização.

§ 1º. Para efetuar o cadastramento o PRESTADOR DE SERVIÇOS exigirá do USUÁRIO a apresentação dos documentos relacionados neste Regulamento.

§ 2º. Para manter confiabilidade mínima no cadastro, o PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará recadastramento rotineiro e revisão total, no mínimo a cada 2 anos.

Art. 6º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve enquadrar a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida em alguma das categorias previstas no plano tarifário vigente no Município de Piracicaba/SP e aprovado pela ARES-PCJ.

Art. 7º. O USUÁRIO deverá informar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS as alterações supervenientes que importarem em reenquadramento ou reclassificação da unidade usuária, respondendo, por declarações falsas ou omissão de informações.

Art. 8º. O USUÁRIO será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, a ocorrência dos seguintes fatos:

I. Declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade real da utilização da água tratada;

II. Omissão das alterações supervenientes na unidade usuária que importarem em reclassificação.

Art. 9º. A alteração de categoria de unidade usuária exige notificação prévia por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS ao USUÁRIO.

§ 1º. Em casos de erro de enquadramento da unidade usuária por culpa exclusiva do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o USUÁRIO deverá ser ressarcido dos valores pagos indevidamente.

§ 2º. O ressarcimento previsto no parágrafo anterior deve ser feito em moeda corrente ou pode ser abatido nas faturas seguintes, caso haja interesse do USUÁRIO.

Seção II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. O PRESTADOR DE SERVIÇOS classificará a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento.

Art. 11. As categorias de usuários para as quais devem ser classificadas as economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão definidas em Resolução tarifária específica da ARES-PCJ, em função da economia ou atividade que ocupam, podendo ser classificados, mas não se limitando, as seguintes Categorias:

a) Categoria Residencial: Ligação utilizada em economia estritamente residencial, que não visem lucros comerciais ou industriais.

b) Categoria Comercial: Ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial, pública, construção e horta.

c) Categoria Público: Ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta ou indireta do poder público, autarquias, fundações e empresas públicas. São ainda incluídos nesta categoria hospitais públicos e particulares conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais.

d) Categoria Construção: Ligação utilizada em economia ainda não ocupada para o exercício de atividade de edificação e obras civis.

e) Categoria Industrial: Ligação utilizada em economia para atender atividade estritamente industrial.

f) Categoria Horta: Ligação utilizada em economia onde há cultivo de verduras, legumes e condimentos.

Art. 12. Nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar novo enquadramento tarifário, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá realizar os ajustes necessários e emitir comunicação específica, informando as alterações decorrentes, após a constatação da classificação incorreta.

Art. 13. Em casos de erro de classificação da categoria/economia por culpa exclusiva do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o USUÁRIO deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior, sendo vedado ao prestador cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

Art. 14. Nos casos em que houver mais de uma atividade sendo desenvolvida numa mesma unidade cadastrada, o PRESTADOR DE SERVIÇOS, deverá considerar a categoria de maior valor tarifário.

Capítulo III DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Seção I DOS DEVERES

Art. 15. É de responsabilidade do USUÁRIO a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta, a partir da união do cavalete, no caso de abastecimento de água, e da caixa de inspeção, para a coleta do esgoto, respeitadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo único. O PRESTADOR DE SERVIÇOS não será responsável, ainda que tenha procedido à vistoria, por danos causados as pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do USUÁRIO, ou de sua má utilização.

Art. 16. O USUÁRIO será responsável pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos, disponibilizados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 17. Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, conectar-se à rede pública, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Federal n. 11.445/2007, respeitadas as exigências técnicas do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§ 1º. Na hipótese do caput deste artigo, é dever do USUÁRIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do aviso realizado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou qualquer órgão público competente, solicitar o fornecimento dos serviços ao PRESTADOR DE SERVIÇOS e providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados das adequações solicitadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, as medidas necessárias em suas instalações prediais para o abastecimento de água e a coleta de esgotos dentro das especificações técnicas do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§ 2º. Uma vez tomadas pelo USUÁRIO as medidas a que se referem o parágrafo anterior, é dever do prestador fornecer os serviços, salvo nas situações expressamente excepcionais deste Regulamento.

§ 3º. Deverá o PRESTADOR DE SERVIÇOS, caso não obedecidos os prazos do § 1º deste artigo, comunicar a omissão da pessoa física ou jurídica aos órgãos públicos responsáveis pela adoção das medidas coercitivas necessárias para a conexão à rede pública de água e esgoto e pela responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 4º. Uma vez tomadas pelo USUÁRIO as medidas a que se referem este artigo, é dever do prestador fornecer os serviços com segurança, regularidade e qualidade, salvo nas situações expressamente excepcionadas nesta Resolução.

§ 5º. Vencidos os prazos regulamentares, sem a conexão do USUÁRIO às redes de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, estará sujeito, além de medidas coercitivas para tanto, ao pagamento da tarifa em razão da disponibilidade dos serviços.

Art. 18. São obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo daquelas já previstas neste Regulamento:

I. Fazer uso da água de acordo com o estabelecido no termo de solicitação de serviços e neste Regulamento;

II. Pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste Regulamento e consoante às tarifas e preços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária;

III. Pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou de vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;

IV. Efetuar lançamento de esgotos na rede coletora pública, conforme as disposições estabelecidas na legislação vigente e neste Regulamento;

V. Permitir a entrada de pessoas autorizadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS (devidamente identificadas), em horário comercial, para executar os serviços de coleta de água, instalação, inspeção ou suspensão dos serviços;

VI. Cumprir as condições, obrigações e preceitos estabelecidos neste Regulamento e pela AGÊNCIA REGULADORA;

VII. Dispor de condições técnicas compatíveis para o esgotamento normal do esgoto, de acordo com as instalações disponibilizadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

VIII. Executar obras e instalações necessárias ao serviço de esgoto, de prédios ou parte deles, situados abaixo do nível do logradouro público, bem como daqueles que não puderem ser ligados à rede de esgoto disponibilizada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS. O esgotamento poderá ser feito diretamente para o coletor do logradouro situado na frente do prédio, ou por meio de terrenos vizinhos para o coletor logradouro de cota mais baixa, desde que os proprietários o permitam formalmente;

IX. Comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer modificação no endereço da fatura;

X. Comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas;

XI. Comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer alteração de cadastro, especialmente aquelas relacionadas à categoria ou ao número de economias, por meio de documento que comprove tal mudança;

XII. Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste Regulamento;

XIII. Pagar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS pelas novas ligações ou qualquer outro serviço, por ele solicitado, de acordo com a tabela de preços estabelecida para cada um desses serviços, conforme Regulamentação vigente;

XIV. Consultar o PRESTADOR DE SERVIÇOS, previamente à implantação de novos empreendimentos imobiliários, acerca da disponibilidade de fornecimento dos serviços na região;

XV. Contribuir na conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes serão prestados os serviços, tais como cavalete, hidrômetros, ligações de água, caixa de proteção e caixa de inspeção, responsabilizando-se por sua guarda e utilização adequada.

Seção II DOS DIREITOS

Art. 19. Constituem direitos dos USUÁRIOS, sem prejuízo daqueles já previstos neste Regulamento:

I. Ter os serviços prestados de forma adequada, atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;

II. Dispor, de forma ininterrupta, de abastecimento de água em condições hidráulicas adequadas, consoante os termos do presente Regulamento;

III. Ter, à sua disposição, fornecimento de água em condições técnicas de pressão e vazão necessárias para atender a respectiva economia, em consonância com os padrões exigidos por Lei;

IV. Solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS esclarecimentos, informações e assessoramento sobre os serviços, objetivando a sua plena execução;

V. Ter acesso à Tarifa Social, de acordo com o disposto na legislação vigente;

VI. Assinar o respectivo termo de solicitação de serviços, que deverá consignar as garantias em favor do USUÁRIO previstas na legislação vigente;

VII. Fazer reclamações administrativas, junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sempre que seus direitos contratuais tiverem sido lesados;

VIII. Fazer reclamações administrativas à AGÊNCIA REGULADORA, como opção de instância de recurso, caso não seja atendido pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

IX. Receber informações da AGÊNCIA REGULADORA e do PRESTADOR DE SERVIÇOS para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;

X. Levantar ao conhecimento do TITULAR DOS SERVIÇOS, da AGÊNCIA REGULADORA e do PRESTADOR DE SERVIÇOS as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados;

XI. Receber do PRESTADOR DE SERVIÇOS as informações necessárias para usufruir corretamente dos serviços;

XII. Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste Regulamento e demais normas legais vigentes;

XIII. Ser ressarcido, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS que der causa, de eventuais prejuízos ou danos decorrentes da má prestação dos serviços, após análise administrativa prévia que deverá atender, no mínimo, o seguinte procedimento:

I. requerimento formal do USUÁRIO/titular do bem danificado;

II. apresentação de documentação comprobatória da titularidade do bem ou autorização do titular para poder representá-lo (CPF, CNPJ, Matrícula de Imóvel, Documento Veicular, etc.);

III. apresentação de documentação comprobatória dos danos sofridos (fotos, vídeos, testemunhas, 3 orçamentos etc.);

IV. oitiva do requerente;

V. análise e manifestação técnica das partes envolvidas;

VI. prazo de 60 dias para análise e conclusão do procedimento, sendo respeitados prazos iguais para as partes envolvidas.

TÍTULO III DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Capítulo I DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO

Art. 20. As redes de distribuição de água e de esgotamento sanitário, bem como seus acessórios, serão assentadas em logradouros públicos, vias sanitárias ou faixas de servidão, após aprovação dos respectivos projetos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, que executarão e/ou fiscalizarão as obras, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos competentes.

§ 1º. As redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cujo projeto contemple a travessia em terreno de propriedade particular, somente poderão ser assentadas após a devida regularização, na forma da legislação vigente.

§ 2º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá promover todas as medidas e ações necessárias exequíveis para a suspensão e solução dos vazamentos e/ou extravasamentos de água e esgoto nas redes públicas que impliquem em inadequadas condições sanitárias ou ambientais, observadas as especificidades técnicas e intempéries, que serão justificadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e analisadas pela ARES-PCJ, para fins de cumprimento da respectiva obrigação.

§ 3º. A manutenção e reparo das redes, em decorrência de vazamentos e/ou obstruções, a partir desses limites, respeitadas as delimitações previstas no Contrato de Parceria Público-Privada, serão de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Para viabilizar os reparos na parte interna, o USUÁRIO, às suas expensas, poderá contratar serviços de empresas particulares.

Capítulo II DOS PONTOS DE ENTREGA DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO

Art. 21. O ponto de entrega, caracterizado pelo padrão de instalação de água e o ponto de coleta caracterizado pela caixa de inspeção de esgoto devem situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso, voltado para o passeio, de forma que permita a instalação e manutenção do padrão de ligação e a leitura do hidrômetro; como também o acesso ao ramal de esgoto quando houver a necessidade de limpeza ou desobstrução sem que para isso seja necessário adentrar ao imóvel do USUÁRIO.

§ 1º. Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade usuária, o ponto de entrega deverá situar-se no limite da via pública com a propriedade mais próxima à via.

§ 2º. Cabe ao PRESTADOR DE SERVIÇOS orientar a construção e instalação do cavalete, fornecendo ao USUÁRIO os modelos de padrão de ligação de água e de esgoto, inclusive dos modelos para medição de água proveniente de outras fontes que venham a originar lançamento de esgoto sanitário na rede pública coletora quando aplicáveis, através das normas técnicas aprovadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

§ 3. Os modelos de padrão de ligação deverão conter as especificações técnicas referentes ao tipo do material e dimensões das tubulações, conexões, hidrômetro, caixa de proteção, lacres e outras especificações que se fizerem necessárias.

§ 4º. Os modelos de padrão de ligação devem ser apresentados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ao USUÁRIO, sempre que solicitado.

Art. 22. O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 m.c.a. (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, conforme normas técnicas vigentes.

§ 1º. A pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 m.c.a. (cinquenta metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água conforme normas técnicas vigentes.

§ 2º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será dispensado do cumprimento do requisito a que se refere o caput deste artigo, caso comprove que:

I. a baixa pressão ocorreu devido a obras de reparação, manutenção ou construções novas;

II. a baixa pressão tenha sido ocasionada por fatos praticados ou atribuídos a terceiros não vinculados ao PRESTADOR DE SERVIÇOS e sem seu consentimento;

III. a pressão estática máxima esteja acima do limite de referência por critérios técnicos ou economicamente justificáveis.

Art. 23. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá fornecer aos usuários água potável dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 24. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá tratar os esgotos sanitários e lançar os respectivos efluentes em conformidade com normas expedidas pelo Ministério do Meio Ambiente e pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.



II. para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo e às reconhecidas como de utilidade pública;

III. quando, para o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, o PRESTADOR DE SERVIÇOS tenha de fazer investimento específico, desde que fora ou intempestivo em relação ao plano de investimentos da concessão ou do plano de saneamento básico;

IV. nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio, ressalvado o disposto em legislação específica;

V. quando o USUÁRIO tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para o atendimento de seu pedido de ligação.

§ 1º. Quando o PRESTADOR DE SERVIÇOS tiver que fazer investimento específico, o contrato especial deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.

§ 2º. O prazo de vigência do contrato especial de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

§ 3º. Não havendo disposições contratuais em contrário, o contrato será renovável automaticamente.

Capítulo IX DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Art. 81. O encerramento da relação contratual entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I. por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

II. por ação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

§ 1º. No caso referido no inciso I, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

§ 2º O usuário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, solicitar a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou do direito e consequente desocupação do imóvel.

TÍTULO IV DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E OUTROS EMPREENDIMENTOS

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. O PRESTADOR DE SERVIÇOS assegurará o abastecimento de água e o esgotamento sanitário de novos loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos urbanísticos, bem como de suas ampliações, quando devidamente autorizados.

§ 1º. O atendimento ao disposto no caput ficará condicionado às limitações identificadas no estudo de viabilidade técnica e à assunção pelo empreendedor dos custos específicos associados ao atendimento.

§ 2º. O projeto do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do empreendimento será elaborado pelo empreendedor, de acordo com as normas em vigor, e apresentado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, que deve analisá-lo e aprová-lo, conforme procedimento estabelecido no presente regulamento.

§ 3º. As obras serão custeadas pelo empreendedor e devem ser executadas por este, sob a fiscalização do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§ 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá elaborar os projetos e executar as obras de que trata este capítulo mediante a celebração de contrato específico com o interessado.

§ 5º. Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além da pertencente ao empreendimento específico, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os beneficiados.

§ 6º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá executar os serviços referidos no caput deste artigo, mediante remuneração.

Art. 83. Compete ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, quando solicitado e justificado, fornecer ao interessado as informações acerca da rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que sejam relevantes ao atendimento do USUÁRIO, em especial:

I. máxima, mínima e média da pressão da rede pública de abastecimento de água;

II. capacidade de vazão da rede pública de esgotamento sanitário, para atendimento ao USUÁRIO.

Art. 84. As redes e demais instalações construídas, depois de vistoriadas de acordo com as normas vigentes e aprovadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão transferidas pelo empreendedor mediante assinatura de termo específico dos bens vinculados aos serviços que passarão a integrar os sistemas públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, sujeitando-se ao registro patrimonial em conta de ativo não oneroso, podendo ser destinadas ao atendimento de usuários diversos.

§ 1º. O termo específico referido no caput deve ser acompanhado dos respectivos cadastros técnicos fornecidos pelo empreendedor.

§ 2º. Fica vedada ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a incorporação dos ativos não onerosos de que trata o caput na modalidade de integralização de capital, devendo ser registrados contabilmente de modo a identificar sua origem não onerosa.

Art. 85. O PRESTADOR DE SERVIÇOS só executará a interligação das tubulações e de outros equipamentos ao sistema público mediante a conclusão e aceitação das obras, o pagamento das despesas e a efetivação da cessão por parte do interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo formalizado após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as normas locais pertinentes.

Art. 86. Em ruas particulares as ligações de água das unidades usuárias deverão ser individualizadas pelo interessado, podendo os pontos de entrega de água e de coleta de esgoto, a critério do prestador de serviço, não se localizarem no limite do logradouro público com a área particular.

Art. 87. Para sistemas de condomínios horizontais e/ou verticais o PRESTADOR DE SERVIÇOS disponibilizará uma única ligação de água na testada do imóvel, sob responsabilidade do incorporador, construtor ou do condomínio a individualização do sistema hidráulico das unidades internas da edificação, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 244/2009.

Parágrafo único. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, a seu critério, poderá exigir do empreendedor a instalação de sensores para que a leitura possa ser realizada de forma remota.

Art. 88. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá assumir a operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de condomínios já existentes e em operação, observando o seu plano de expansão e a viabilidade econômica e financeira.

Parágrafo único. A assunção pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS dos sistemas de que trata o caput será condicionada:

VII. ao fornecimento pelo condomínio ao PRESTADOR DE SERVIÇOS dos respectivos cadastros técnicos, quando disponíveis;

VIII. à transferência mediante assinatura de termo específico dos bens vinculados aos serviços que passarão a integrar o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sujeitando-se ao registro patrimonial em conta de ativo não oneroso, podendo ser destinadas ao atendimento de usuários diversos;

IX. à elaboração e à execução pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS de plano de adequação e interligação dos sistemas locais aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo necessariamente a instalação de hidrômetro individualizado por imóvel;

X. pagamento pelo condomínio das despesas necessárias à adequação técnica dos respectivos sistemas;

XI. identificação e desativação dos bens considerados inservíveis; e atendimento das normas e instruções técnicas do prestador.

Capítulo II DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

Art. 89. Para que o PRESTADOR DE SERVIÇOS emita o Termo de Recebimento dos Sistemas implantados, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I. Após a execução do sistema, o empreendedor deverá entrar em contato com o PRESTADOR DOS SERVIÇOS, respectivamente, solicitando, por escrito, um teste de carga na rede implantada. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá realizar os testes necessários no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a data do protocolo da solicitação.

a) não sendo detectado, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, qualquer vazamento na rede, poderá o empreendedor encaminhar a documentação necessária para a emissão do Termo de Recebimento;

b) em sendo detectado, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, vazamento na rede, deverá o empreendedor providenciar o seu reparo e, posteriormente à sua correção, solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS que realize novo teste de carga, o qual deverá ser efetuado no mesmo prazo estipulado no Item "I" deste artigo, até que não haja mais vazamentos.

Parágrafo único. Nos termos da Parceria Público-Privada, incumbe ao SEMAE definir as viabilidades, as diretrizes e as aprovações de loteamentos novos.

II. Para a emissão do Termo de Recebimento, deverão ser entregues ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Termo de doação do sistema, pelo empreendedor ao Município, com a descrição técnica do que foi executado (extensão de rede, diâmetro e material da rede, quantidade de ligações, vazão de bombeamento no caso de poços, estações elevatórias, capacidade de armazenagem no caso de reservatórios);

b) Cadastro Técnico "as built" de rede executada "in loco", com amarrações e demais características da rede, profundidade, distância entre alinhamento predial e alinhamento de guia;

c) Contrato social do empreendedor;

d) Contrato social da empresa que implantou o sistema;

e) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra expedido pelo CREA;

f) Licença ambiental para os casos exigidos por Lei;

g) Ata de constituição do condomínio ou associação;

h) Documentos pessoais do empreendedor.

TÍTULO V DAS INSTALAÇÕES INTERNAS E DOS HIDRÔMETROS

Capítulo I DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DE ÁGUA

Art. 90. É vedada a instalação de qualquer equipamento antes do hidrômetro. Parágrafo único. Qualquer equipamento que, se instalado pelo USUÁRIO, colocar em risco o abastecimento de água, deverá ser imediatamente retirado, sob pena de ocasionar a interrupção no fornecimento e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 91. De acordo com as normas técnicas para instalações sanitárias, as instalações internas deverão ser realizadas de forma tal a evitar a ocorrência do fenômeno de retorno de água, objetivando, assim, impedir a poluição dos reservatórios públicos pelas matérias residuais de águas nocivas ou por quaisquer outras substâncias não desejáveis.

Parágrafo único. Se e quando constatada a ocorrência de retorno de água, conforme descrito no caput deste artigo, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá exigir do USUÁRIO, às expensas deste, a instalação de um dispositivo anti-retorno.

Art. 92. Caso as instalações internas de um imóvel provoquem repercussões nocivas à saúde pública, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comunicar tal situação aos órgãos responsáveis, para que tomem as devidas providências, ficando eventuais custos a cargo do USUÁRIO.

Art. 93. Quando as instalações de água se destinarem à utilização para fins comerciais e industriais, oferecendo risco de contaminação para a rede, o USUÁRIO deverá instalar, imediatamente após o hidrômetro e às suas expensas, um dispositivo antirretorno, consoante orientações técnicas do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 94. Toda unidade habitacional unifamiliar deverá ter em suas instalações hidráulicas internas, uma reservação de 250 litros por dormitório, sendo que a reservação mínima é de 500 litros.

Parágrafo único. A instalação do reservatório é condição para liberação da ligação de água categoria residencial.

Capítulo II DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DE ESGOTO

Art. 95. Não será imposta ao USUÁRIO a obrigação de adquirir materiais específicos para instalação interna, sendo somente exigido a este que atenda ao que dispõem as normas técnicas brasileiras para instalações internas de esgotamento sanitário no momento da sua execução.

Art. 96. As instalações internas deverão ser executadas, pelos USUÁRIOS, observando-se o sistema separador, de tal forma que os lançamentos sejam feitos de maneira independente, consoante sua procedência, isto é, separando as águas pluviais do esgoto doméstico ou industrial.

Art. 97. As medições de vazão de lançamentos ocorrerá, de forma indireta, em função da quantidade de água faturada e/ou consumida pelo USUÁRIO, medida em m³ (metros cúbicos);

Parágrafo único. Para a cobrança relativa aos serviços de esgotamento sanitário, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá observar, ainda, o disposto nas leis municipais e no Contrato de PPP.

Art. 98. Quando o PRESTADOR DE SERVIÇOS, e/ou legislação, exigir a instalação de pré-tratamento dos lançamentos, o USUÁRIO deverá apresentar projeto para análise e aprovação prévia, não podendo alterar posteriormente as especificações ali estabelecidas sem a anuência expressa do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo único. O USUÁRIO fica obrigado a construir, utilizar e manter, por sua conta, todas aquelas instalações de pré-tratamento que sejam necessárias, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental.

Art. 99. As indústrias que estiverem autorizadas a fazer lançamentos, independentemente de sua atividade e da realização de pré-tratamento, deverão instalar uma grade antes do lançamento à rede de esgotos e atender ao padrão previsto no art. 19-A do Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações.

Art. 100. Os despejos provenientes de postos de gasolina ou de garagens, em que se preste serviços de lubrificações e lavagens de veículos, deverão passar em "caixa de areia" e "caixa separadora de óleo" antes de serem lançados na rede coletora.

Parágrafo único. O PRESTADOR DE SERVIÇOS periodicamente fiscalizará e verificará a eficiência das caixas de areia e/ou separadora, para garantir a ausência de compostos que apresentem toxicidade acima do permitido pelo art. 19-A do Decreto Estadual nº 8.468/76, evitando o comprometimento do sistema biológico do tratamento de esgoto.

Capítulo III DOS HIDRÔMETROS

Art. 101. O PRESTADOR DE SERVIÇOS é obrigado a instalar hidrômetro nas ligações de água.

Art. 102. Os hidrômetros serão instalados em caixas de proteção padronizadas, de acordo com as normas do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§ 1º. Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, de acordo com as normas metrológicas vigentes.

§ 2º. É facultado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante aviso aos usuários, o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, quando constatada a necessidade técnica de intervir neles.

§ 3º. Somente o PRESTADOR DE SERVIÇOS ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 4º. A substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao USUÁRIO no ato da troca do medidor.

§ 5º. A substituição do hidrômetro, decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS sempre que necessário sem ônus para o USUÁRIO.

§ 6º. A substituição do hidrômetro, decorrente da violação pelo USUÁRIO de seus mecanismos, será executada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, com ônus para o USUÁRIO, além das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 7º. A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

§ 8º. Sendo a alteração ou redimensionamento de hidrômetro uma decisão do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta, salvo na situação constante do §6º deste artigo ou ainda, a pedido do USUÁRIO.

Art. 103. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve monitorar o consumo de água utilizado no hidrômetro.

§ 1º. Todos os medidores serão verificados e devem ter sua produção certificada pelo INMETRO ou outra entidade pública por ele delegada.

§ 2º. Os hidrômetros são bens públicos e serão instalados e mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, sendo sua manutenção e substituição responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 104. Os lacres instalados nos hidrômetros, caixas e cubículos poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§ 1º. O USUÁRIO poderá comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS de qualquer irregularidade no funcionamento do hidrômetro, para que este realize a vistoria.



Art. 105. A verificação periódica do hidrômetro instalado na unidade usuária deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos nas normas metrológicas.

Art. 106. O USUÁRIO poderá solicitar verificações dos instrumentos de medição ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do USUÁRIO somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

§ 1º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá informar, com antecedência, a data fixada para a realização da verificação, de modo a possibilitar ao USUÁRIO o acompanhamento do serviço.

§ 2º. Quando não for possível a verificação no local da unidade usuária, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá acondicionar o medidor em invólucro, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao USUÁRIO, devendo ainda informá-lo posteriormente da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§ 3º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, quando solicitado, encaminhar ao USUÁRIO o laudo técnico da verificação, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§ 4º. Em caso de nova verificação junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo USUÁRIO, caso o resultado aponte que o laudo técnico do prestador estava adequado às normas técnicas, ou pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

§ 5º. Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

Art. 107. Excepcionalmente, quando o USUÁRIO dispuser de fonte alternativa de abastecimento de água e efetuar lançamentos na rede de esgotamento sanitário, o volume de esgoto será determinado por meio da medição do volume de água utilizado da fonte alternativa, sendo que nestes casos o PRESTADOR DE SERVIÇOS instalará um hidrômetro, as expensas do USUÁRIO.

§ 1º. No impedimento, pelo USUÁRIO, do acesso do PRESTADOR DE SERVIÇOS para leitura do hidrômetro, além das medidas previstas neste Regulamento, o faturamento será feito com base na última medição, arcando o USUÁRIO com todos os ônus decorrentes desse procedimento.

TÍTULO VI
DAS TARIFAS, FATURAMENTO E COBRANÇA

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108. A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será remunerada sob a forma de tarifa, e demais preços públicos, aplicados de acordo com a estrutura tarifária vigente no âmbito do Município de Piracicaba, de forma a possibilitar a:

- I. Devida remuneração do capital investido pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- II. O melhoramento da qualidade dos serviços prestados;
- III. A garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão (PPP).

Art. 109. Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes serão aplicados observado o disposto na legislação vigente, bem como das RESOLUÇÕES editadas pela ARES-PCJ, devendo ser diferenciadas, conforme as categorias de USUÁRIOS e as faixas de consumo.

Art. 110. As tarifas de água e esgoto serão devidas nos termos da legislação vigente, deste Regulamento e demais Resoluções editadas pela ARES-PCJ, podendo ser cobrado do USUÁRIO custo mínimo mensal pela disponibilidade do serviço, conforme preceitua o artigo 30, inciso IV, da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Art. 111. As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e devidas pelo USUÁRIO, devendo-se ofertar aos usuários a fixação das datas de vencimento.
Parágrafo único. A não recepção da fatura, por parte do USUÁRIO, não o exime da obrigação de pagamento pelos serviços prestados.

Art. 112. Ao PRESTADOR DE SERVIÇOS será obrigada a manter sistema de execução de leituras de medidores permanente e periódico, de tal forma que, para cada USUÁRIO, os ciclos de leitura tenham, sempre que possível, o mesmo número de dias.

§ 1º. As faturas serão apresentadas ao USUÁRIO, em intervalos regulares;
§ 2º. Para que o PRESTADOR DE SERVIÇOS possa cumprir um cronograma de leituras, estas poderão ser realizadas de segunda-feira à sábado, das 08:00 às 18:00 horas, a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por pessoas por ela autorizadas, desde que devidamente identificadas.

§ 3º. A leitura só será realizada em outro horário, desde que haja entendimento, prévio e formal, entre USUÁRIO e PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 113. Nos casos em que forem concedidos fornecimentos eventuais, controlados mediante equipamentos de medição tipo móvel, o USUÁRIO estará obrigado a apresentar, nos locais indicados no respectivo contrato e dentro das datas igualmente estabelecidas no instrumento, os mencionados equipamentos de medida para a realização da leitura.

§ 1º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá orientar o USUÁRIO quanto a leitura e entrega de fatura.

§ 2º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o USUÁRIO, nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento.

§ 3º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do USUÁRIO.

Art. 114. A tarifa mínima por economia é aquela definida por Resolução da ARES-PCJ, vigente para o Município de Piracicaba, na qual estão fixadas as categorias de usuários e o volume mínimo de consumo.

Art. 115. A determinação dos consumos que se faz para cada USUÁRIO será pela diferença entre as leituras de dois períodos consecutivos de faturamento.

Parágrafo único. O faturamento e cobrança das tarifas serão feitos conforme:

- j) A categoria de consumo, distribuídas por faixas de consumo ou quantidades crescentes de utilização de consumo, em cascata;
- k) A mensuração do consumo, por meio de hidrômetro;
- l) O consumo estimado, excepcionalmente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 116. O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá como referência para faturamento dos consumos, exclusivamente, os equipamentos de medição devidamente homologados, não sendo obrigada a aceitar as reclamações que se basearem em leitura de medidores que não foram por ela instalados.

Art. 117. Excepcionalmente, quando não for possível conhecer os consumos medidos em razão de quebra, violação, dificuldade ou impedimento de acesso ao equipamento de medição no momento em que se tentou realizar a leitura, considerar-se-á, para fins de faturamento o consumo com base na média dos seis (06) últimos meses.

§1º. Nos casos em que não existirem dados históricos para obtenção da média a que alude o caput, o faturamento será feito com base em um consumo medido de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, extrapolado para um período de consumo.

§2º. Numa situação de quebra do medidor, os consumos estimados na forma do parágrafo anterior terão caráter provisório, até que se proceda à sua substituição.

§3º. Nos casos de consumo não medidos por inexistência de hidrômetro instalado na ligação, o faturamento será feito de acordo com o consumo mínimo para cada categoria.

Art. 118. Qualquer vazamento de água ou acréscimo de volume que seja medido será faturado ao USUÁRIO, de acordo com as tarifas correspondentes, desde que tais situações não sejam de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 119. Se o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ao realizar o trabalho de leitura, constatar alto consumo, este o notificará acerca do ocorrido para que sejam tomadas as providências cabíveis, principalmente no sentido de vistoriar as instalações do imóvel.

Parágrafo único. A ocorrência, por qualquer motivo, de vazamento nas instalações internas do imóvel ou de consumo exorbitante do volume de água, devidamente registrada pelo hidrômetro e não ocasionada por ação ou omissão do PRESTADOR DE SERVIÇOS, será de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO, a quem competirá o pagamento da respectiva fatura.

Art. 120. A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. nome do USUÁRIO;
- II. número ou código de referência e classificação da unidade usuária;
- III. endereço da unidade usuária;
- IV. número do medidor;
- V. leituras anterior e atual do hidrômetro;
- VI. data da leitura atual e próxima;
- VII. consumo de água do mês correspondente à fatura;
- VIII. histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses;
- IX. valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- X. discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XI. descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XII. multa e mora por atraso de pagamento;
- XIII. os números dos telefones e endereços eletrônicos das Ouvidorias do PRESTADOR DE SERVIÇOS e da ARES-PCJ;
- XIV. indicação da existência de parcelamento pactuado com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, com as demonstrações referentes ao parcelamento efetuado e informação de faturas pendentes;
- XV. qualidade da água fornecida, nos termos do Decreto federal n. 5.440/2005; e
- XVI. aviso sobre a constatação de alto de consumo.

Art. 121. Além das informações relacionadas no artigo anterior, fica facultado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, campanhas de educação ambiental e sanitária, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidárias.

Art. 122. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar; e
- II. faturamento a maior: providenciar, quando solicitada, a devolução ao USUÁRIO das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição previsto na legislação.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior, ou, por opção do USUÁRIO, por meio de compensação nas faturas subsequentes.

Art. 123. Para o cálculo das diferenças a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- III. quando houver diferenças a devolver: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas acrescidas de juros e correção monetária, conforme critérios definidos nesta Resolução;
- IV. quando a tarifa for estruturada por faixas, a diferença a devolver deve ser apurada mês a mês, levando em conta a tarifa relativa a cada faixa complementar.

Art. 124. Nos casos em que houver diferença a devolver, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá informar ao USUÁRIO, por escrito, quanto:

- I. à irregularidade constatada;

II. à memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;

III. aos elementos de apuração da irregularidade;

IV. aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;

V. ao direito de recurso previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo; e

VI. à tarifa utilizada.

§ 1º. Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o USUÁRIO poderá apresentar recurso junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação.

§ 2º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deliberará no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao USUÁRIO, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual deverá referir-se exclusivamente ao ajuste do faturamento, com vencimento previsto para 3 (três) dias úteis.

§ 3º. Da decisão do PRESTADOR DE SERVIÇOS caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à ARES-PCJ, sendo recebido em seu efeito suspensivo, exceto por deliberação em contrário da Agência, nos termos do seu Regimento Interno.

§ 4º. Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS providenciará a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

§ 5º. O disposto no caput deste artigo refere-se somente às diferenças apuradas no processo de faturamento, não estando relacionado a cobranças de possíveis irregularidades na ligação de água.

Art. 125. Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que o PRESTADOR DE SERVIÇOS iniciou a operação no logradouro, onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá proceder às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e cobrança do débito decorrente da situação descrita no caput deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito.

Art. 126. Nas edificações sujeitas à lei que dispõe sobre os condomínios em edificações e as incorporações imobiliárias, as tarifas serão cobradas conforme previsto na legislação municipal.

Art. 127. A fatura poderá ser cancelada ou alterada a pedido do interessado ou por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos seguintes casos:

- I. demolição;
- II. fusão de economias;
- III. incêndio;
- IV. interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou
- V. outras situações, conforme critérios propostos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e aprovados pela ARES-PCJ.

Parágrafo único. O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data do pedido do USUÁRIO ou, quando a iniciativa for do PRESTADOR DE SERVIÇOS, de sua anotação no cadastro do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não tendo efeito retroativo.

Art. 128. O USUÁRIO poderá pagar os valores cobrados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, exclusivamente, em instituições financeiras autorizadas, nos termos deste Regulamento e demais regras municipais vigentes.

Art. 129. Em caso de devolução de recibos, pelas instituições financeiras, por razões imputáveis ao USUÁRIO, será por conta deste a totalidade dos gastos relativos a esta devolução, incluindo a cobrança de juros de mora correspondentes.

Art. 130. O USUÁRIO receberá a fatura com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de vencimento.

Parágrafo único. Se o USUÁRIO não realizar o pagamento dentro do prazo de vencimento, o valor cobrado estará sujeito ao acréscimo de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venha a substituí-lo, bem assim aos demais acréscimos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 131. O ocupante do imóvel responderá pelo débito referente à prestação de qualquer serviço realizado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, de acordo com as informações fornecidas no cadastro do USUÁRIO.

Art. 132. Nas edificações sujeitas à lei de condomínios, tais condomínios serão considerados responsáveis pelo pagamento de valores ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, o mesmo acontecendo com o Incorporador nos casos de conjuntos habitacionais ainda não totalmente ocupados.

Parágrafo único. Excepcionalmente e desde que previamente autorizado pela AGÊNCIA REGULADORA, poderá o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em função das condições sociais a que se destina, em caso de edificação coletiva para população de baixa renda, cuja medição se faz em único medidor de consumo, a fazer medição e cobrança, em conta individualizada, de tantos consumos mínimos quanto o equivalente ao número de economias existentes, acrescidos dos valores iguais, correspondentes ao rateio do consumo coletivo excedente ao consumo mínimo somatório de todas as economias existentes.

Art. 133. O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

Parágrafo único. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida, sujeita esta a protesto e a execução e/ou inscrição dívida ativa.

Art. 134. O pagamento da fatura não impede que o USUÁRIO reclame a devolução dos valores considerados como indevidos até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



Art. 135. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.

§ 1º. Os valores pagos em duplicidade pelos usuários, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§ 2º. Será considerado erro não justificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo, ensejando a devolução em dobro do valor recebido pelo prestador.

Art. 136. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos na Lei Complementar Municipal n.º 216/2008 e suas alterações.

Art. 137. É condição para o parcelamento de débito a celebração de termo de acordo e confissão de dívida firmada pelo USUÁRIO.

TÍTULO VII DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

Capítulo I DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

Seção I DAS IRREGULARIDADES

Art. 138. Constitui ato irregular a ação ou omissão do USUÁRIO, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- I. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- II. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- III. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário, sem prévia autorização do PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- IV. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- V. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- VI. Ligação clandestina de água e esgoto;
- VII. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- VIII. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- IX. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;
- X. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;
- XI. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- XII. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- XIII. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- XIV. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;
- XV. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;
- XVI. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- XVII. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar antes do hidrômetro;
- XVIII. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;
- XIX. Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);
- XX. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- XXI. Efetuar lançamentos proibidos, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo único. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

Seção II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 139. Serão consideradas INFRAÇÕES os procedimentos irregulares de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO, conforme segue:

I. INFRAÇÕES LEVES:

- a) Utilização indevida da água ou, então, para fins distintos daquele contratado;
- b) Instalação de qualquer equipamento ou dispositivo no cavalete ou na caixa de proteção do hidrômetro sem consentimento expresso do PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- c) Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

II. INFRAÇÕES GRAVES:

- c) Violação do lacre e/ou do hidrômetro, adulteração ou manipulação do registro do aparelho de medição ou da caixa de proteção instalada, utilizando-se de artifícios que visem alterar a leitura ou consumo de água do imóvel;
- d) Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- e) Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- f) Execução de derivações de vazão, permanentemente ou transitoriamente, antes do aparelho de medição ou na instalação para lançamento de outros locais estranhos ao contratado;
- g) Intervir, com ou sem dano, no ramal de derivação de água ou ramal coletor de esgoto;
- h) Qualquer ação realizada com o intuito de alterar o real consumo de água e/ou esgoto;
- i) Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário, sem prévia autorização do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§ 1º. No caso de reincidência das INFRAÇÕES LEVES, previstas neste item, as mesmas serão consideradas como INFRAÇÕES GRAVES e punidas como tal.

§ 2º. No caso de reincidência das INFRAÇÕES GRAVES, previstas neste item, as mesmas serão consideradas como INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS e punidas como tal.

Art. 140. Constatada a ocorrência de qualquer das INFRAÇÕES previstas neste Regulamento, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, através de inspeção, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. lavratura de “Termo de Ocorrência de Irregularidade” em formulário próprio do PRESTADOR DE SERVIÇOS, com as seguintes informações:

- a) identificação do USUÁRIO;
- b) endereço da unidade usuária;
- c) número de conta da unidade usuária (matrícula do usuário);
- d) atividade desenvolvida;
- e) tipo de medição e/ou hidrômetro;
- f) identificação e leitura do hidrômetro;
- g) selos e/ou lacres encontrados;
- h) descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;
- i) quando possível, assinatura do responsável pela unidade usuária, ou na sua ausência, do USUÁRIO presente e sua respectiva identificação; e
- j) identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

II. deixar uma via do “Termo de Ocorrência de Irregularidade” com o USUÁRIO ou na unidade usuária, que deve conter as informações que possibilite ao USUÁRIO solicitar perícia técnica bem como apresentar defesa prévia junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do termo;

III. efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor e da existência de conduta criminosa;

IV. proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados e os efetivamente faturados de acordo com norma específica do prestador ou, em sua ausência, por meio de um dos seguintes critérios:

a) aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;

b) na impossibilidade do emprego do fator de correção, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; ou

c) no caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas “a” e “b”, o valor do consumo será determinado através de estimativa com base nas instalações da unidade usuária e nas atividades nela desenvolvidas.

V. efetuar, quando pertinente, com a presença do USUÁRIO ou de seu representante legal ou, na ausência destes, de 2 (duas) testemunhas, a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

VI. Implantar e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Regulamento;

VII. Deliberar, através da COMISSÃO DE COMBATE AS IRREGULARIDADES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da defesa do USUÁRIO, a qual, após analisada deverá comunicá-lo, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual se referirá sobre o ajuste do faturamento e demais encargos, com vencimento previsto para 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação;

VIII. Solicitar serviços de perícia técnica, tanto do órgão competente vinculado à segurança pública quanto do órgão metrológico oficial, quando necessário;

IX. Implementar outros procedimentos necessários à fiel caracterização da irregularidade;

X. Aplicar a cobrança das multas, conforme o caso, observado os seguintes limites:

- a) 10 vezes o valor da TARIFA MÍNIMA da categoria do USUÁRIO, nas INFRAÇÕES LEVES;
- b) 20 vezes o valor da TARIFA MÍNIMA da categoria do USUÁRIO, nas INFRAÇÕES GRAVES;
- c) 100 vezes o valor da TARIFA MÍNIMA da categoria do USUÁRIO, nas INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS.

Parágrafo único. Comprovado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou a partir de provas documentais fornecidas pelo novo USUÁRIO, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela unidade usuária, o atual USUÁRIO somente será responsável pelas diferenças de volumes de água e de esgoto excedentes apuradas no período sob sua responsabilidade, exceto nos casos de comprovada má-fé.

Art. 141. Das penalidades aplicadas caberá recurso à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da decisão, sendo que referida AGENCIA REGULADORA deliberará sobre os efeitos do recurso.

Art. 142. No caso de comprovação das irregularidades discriminadas neste Regulamento, em que teve seu início em período não atribuível ao atual responsável pela economia, a este somente serão faturadas as diferenças apuradas na época sob sua responsabilidade.

Art. 143. O pagamento da multa não elide plenamente a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Além das multas previstas neste Regulamento, o PRESTADOR poderá ainda cobrar multa correspondente aos custos da padronização da ligação, despesas com perícia e custos pela substituição de aparelhos do sistema, conforme valores aprovados pela ARES-PCJ.

Art. 144. A presente Resolução não afasta a aplicação das penalidades civis, administrativas e criminais em decorrência do cometimento de qualquer das irregularidades previstas nesta norma.

Capítulo II DOS LANÇAMENTOS PROIBIDOS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145. É terminantemente proibido lançamento, de forma direta ou indireta, à rede de esgotamento sanitário, de águas pluviais ou de quaisquer produtos/efluentes que não atendam o artigo 19-A do Decreto Estadual nº 8468/76, ou outra legislação que vier a complementá-lo ou substituí-lo, destacando, exemplificadamente, os seguintes produtos:

I. Substâncias que, em razão de sua qualidade ou quantidade, sejam capazes de causar incêndio ou explosão, ou sejam nocivas de qualquer outra maneira na operação e manutenção dos sistemas de esgotos, como, por exemplo, gasolina, óleos, solventes, tintas, benzeno, naftalina ou qualquer outro sólido, líquido ou gás com as mesmas propriedades;

II. Substâncias que, por si só ou por interação com outros despejos, causem prejuízo público, risco à vida, à saúde pública ou prejudiquem a operação e manutenção dos sistemas de esgotos, bem como constituam um perigo para os empregados encarregados da prestação dos serviços;

III. Substâncias tóxicas em quantidades que interfiram em processos biológicos de tratamento de esgotos, que prejudiquem as instalações da rede ou os empregados encarregados da prestação dos serviços;

IV. Águas residuárias corrosivas, resíduos radioativos capazes de causar danos ou prejudicar as redes de esgotamento sanitário, os interceptores, os equipamentos ou as instalações civis, bem como os empregados encarregados da prestação dos serviços;

V. Materiais que causem obstrução na rede coletora ou outra interferência com a própria operação do sistema de esgotos, como, por exemplo, cinzas, areia, metais, vidro, madeira, pano, lixo, asfalto, cera, estopa, restos de animais, vísceras e outros materiais análogos, sejam inteiros ou triturados;

VI. Líquidos que contenham produtos suscetíveis de precipitar ou depositar-se na rede coletora, ou, ainda, de reagir com as águas desta, produzindo substâncias compreendidas em quaisquer dos itens acima elencados.

Art. 146. Os valores limites dos parâmetros básicos dos esgotos líquidos domésticos ou industriais, para serem lançados no sistema coletor público de esgoto sanitário, com ou sem tratamento, devem obedecer ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal em vigor, tendo em vista a compatibilização desses efluentes com as características do sistema coletor, do processo de tratamento e/ou do corpo receptor.

Art. 147. Os esgotos industriais somente poderão ser lançados no sistema coletor público (rede coletora de esgoto, coletores-tronco, interceptores, emissários e órgãos acessórios), direta ou indiretamente, mediante prévia autorização do PRESTADOR DE SERVIÇOS, se observadas as condições e padrões estabelecidos no art. 19-A do Decreto Estadual nº 8.468/76 e neste artigo, a saber:

I. O efluente não poderá causar lesividade ou possuir potencial tóxico em relação ao sistema de tratamento e/ou do corpo receptor;

II. Condições de lançamento de efluentes no sistema coletor público:

- a) Ausência de solventes, gasolina, óleos leves e substâncias explosivas ou inflamáveis em geral;
- b) Ausência de despejos que causem ou possam causar obstruções nas canalizações ou qualquer interferência na operação do sistema de esgoto;
- c) Ausência de qualquer substância em concentrações potencialmente tóxicas a processos biológicos de tratamento de esgotos;
- d) Regime de lançamento contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, com vazão autorizada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- e) Ausência de águas pluviais em qualquer quantidade;
- f) Se o lançamento dos efluentes ocorrer em sistema de esgoto desprovido de tratamento com capacidade e para os tipos adequados, serão aplicáveis os padrões de lançamento previstos na Resolução CONAMA n.º 430/2011, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Regulamento.

III. Os efluentes líquidos a serem lançados no sistema público de coleta de esgotos estão sujeitos a tratamento que os enquadre nos padrões estabelecidos neste Regulamento e nas normas ambientais vigentes.

IV. O efluente proveniente de qualquer sistema de tratamento diferente do sistema público, inclusive de fossas, deverá ter sua destinação final aprovada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, em atendimento a Legislação Ambiental Vigente, sendo vedada sua disposição no sistema coletor público.

Art. 148. O despejo de esgoto na rede pública de águas pluviais, ou em qualquer corpo hídrico, será considerado irregular e poderá ser objeto de comunicação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS às autoridades sanitárias e ambientais competentes, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Regulamento.

Art. 149. As Secretarias, Departamentos ou Diretorias Municipais competentes poderão intervir no sistema alternativo de lançamento de esgoto se constatado que tais lançamentos são realizados de informa inadequada, em desacordo com a legislação sanitária, ambiental, bem como quanto ao disposto no artigo 45, caput e parágrafo § 1º, da Lei Federal n.º 11.445/07.

Art. 150. Com objetivo de comprovar que o lançamento de esgoto doméstico ou industrial na rede coletora se encontra dentro dos limites estabelecidos por este Regulamento e pela legislação ambiental, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá realizar análises dos parâmetros conforme procedimentos estabelecidos em normas específicas.

Art. 151. O lançamento de esgoto doméstico ou industrial no sistema coletor público deverá ser feito por meio de ligação única, sempre com escoamento por gravidade e, se houver necessidade de recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra-pressão da qual partirão por escoamento por gravidade para a rede coletora.

§1º. A critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o esgoto doméstico ou industrial com parâmetros acima do estabelecido na legislação ambiental, poderá ser aceito mediante a cobrança de uma tarifa adicional equivalente à carga orgânica detectada.



§2º. A critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o esgoto doméstico ou industrial poderá conter águas de refrigeração, desde que os sistemas coletor e de tratamento suportem tal situação e que seja cobrada uma tarifa adicional equivalente à vazão aumentada.

Art. 152. Sem prejuízo das sanções e responsabilidades a que o USUÁRIO estiver sujeito, qualquer lançamento na rede pública de esgoto doméstico ou industrial em desacordo com as características já definidas levará o PRESTADOR DE SERVIÇOS, a adotar as providências cabíveis, que poderão resultar em:

- I. Proibição de lançamentos, quando se tratar de materiais não-corríveis por meio de tratamento prévio;
- II. Exigir tratamento prévio que dê como resultado concentrações dentro dos limites tolerados pela legislação;
- III. Impor à vigilância a comprovação sistemática das quantidades e proporções do lançamento.

Seção II
DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 153. Com o objetivo de poder realizar o seu encargo de conservação, medições, amostras, exame dos lançamentos e cumprir o estabelecido neste Regulamento, a qualquer tempo, o TITULAR DOS SERVIÇOS, a AGÊNCIA REGULADORA e/ou o PRESTADOR DE SERVIÇOS, por meio de seus prepostos devidamente credenciados e identificados, terão livre acesso aos locais de medição e de lançamento na rede pública.

Art. 154. A fiscalização poderá, também, entrar em propriedades privadas sobre as quais o PRESTADOR DE SERVIÇOS mantenha servidão de passagem de águas e esgoto ou outro tipo de autorização, com objetivo de executar a manutenção de qualquer parte das instalações que estiver situada dentro dos limites da servidão. Os proprietários dos prédios manterão permanentemente livres as entradas nos pontos de acesso à rede de esgotos.

- Art. 155. Ao pessoal encarregado pela inspeção e fiscalização deverá ser:
- I. Facilitado, sem a necessidade de comunicação prévia, o acesso às partes da instalação necessárias para o cumprimento de sua tarefa;
 - II. Facilitada a montagem de equipamentos ou instrumentos necessários para realizar as medições determinadas, os ensaios e as comprovações necessárias;
 - III. Permitido o acesso aos instrumentos que a empresa utilizar para autocontrole, em especial aqueles empregados na medição de vazões e obtenção de amostras;
 - IV. Fornecidas informações para o exercício e cumprimento das funções de inspeção.

- Art. 156. O resultado da inspeção deverá constar de documento redigido, em duas vias, da qual constarão as seguintes informações:
- I. Identificação do USUÁRIO;
 - II. Operações e controles realizados;
 - III. Resultado das medições e das amostras obtidas;
 - IV. Qualquer outra informação que as duas partes considerarem oportunas.

TÍTULO VIII
DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157. O PRESTADOR DE SERVIÇOS assegurará o serviço de fornecimento de água e de coleta de esgoto sanitário de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Parágrafo único. Em caso de interrupção total ou parcial, por qualquer motivo, dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, deverá o prestador dos serviços comunicar a ARES-PCJ a respeito da abrangência, da duração e dos motivos da interrupção dos serviços.

Art. 158. O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a divulgar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar o abastecimento de água.

Parágrafo único. Em situação de emergência, a divulgação da interrupção do fornecimento de água será feita de imediato, após identificada a área de abrangência da emergência.

Art. 159. No caso de interrupção do serviço com duração superior a 12 (doze) horas, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá prover fornecimento de emergência às unidades usuárias que prestem serviços essenciais à população. Parágrafo único. O fornecimento de emergência, de que trata o caput deste artigo, deverá ser medido com o conhecimento do responsável pela unidade usuária, para cobrança por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 160. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

- I. situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- II. manipulação indevida, por parte do USUÁRIO, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
- III. necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;
- IV. revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- V. ligação clandestina ou religação à revelia;
- VI. deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

VII. solicitação do USUÁRIO, nos limites desta Resolução;

VIII. não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e ultrapassado o prazo para a devida regularização; e

IX. negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

Parágrafo único. Deve o PRESTADOR DE SERVIÇOS, após a interrupção dos serviços, comunicar imediatamente o USUÁRIO dos motivos da interrupção dos serviços, informando quais as providências necessárias para o religamento do abastecimento de água, salvo na situação prevista no inciso VII deste artigo.

Art. 161. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, após aviso ao USUÁRIO, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

- I. por inadimplemento do USUÁRIO do pagamento das tarifas e preços públicos;
- II. pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;
- III. quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária ou decorrido o prazo de validade;
- IV. por qualquer lançamento irregular na rede pública de esgoto doméstico ou industrial, em desacordo com as características definidas neste Regulamento e na legislação ambiental vigente, mediante autorização prévia da AGÊNCIA REGULADORA.

§ 1º. É vedado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS efetuar a suspensão dos serviços pelo impedimento de acesso ao hidrômetro do USUÁRIO que não tenha sido tempestivamente notificado acerca de dificuldade de efetivação da leitura, manutenção ou substituição do hidrômetro.

§ 2º. O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

§ 3º. Ao efetuar a suspensão dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá entregar aviso discriminando o motivo gerador da suspensão e, quando pertinente, indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência.

§ 4º. Será considerada suspensão indevida aquela que não estiver amparada nesta Resolução.

§ 5º. Constatada que a suspensão dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto sanitário foi indevida, o PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará obrigado a efetuar a religação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus para o USUÁRIO.

§ 6º. No caso de suspensão indevida do fornecimento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao USUÁRIO, o maior valor dentre:

- a) o dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência; ou
- b) 20% (vinte por cento) do valor líquido da última fatura emitida antes da interrupção indevida da unidade usuária.

Art. 162. O USUÁRIO com débitos vencidos, resultantes da prestação do serviço, poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito e cobrado judicialmente, após esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

Art. 163. Havendo acordo de parcelamento dos débitos, o USUÁRIO poderá fazer a solicitação para ter seus serviços restabelecidos.

Art. 164. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, de internação coletiva de pessoas e a instituições educacionais, de caráter público, e a USUÁRIO residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 165. Fica vedada ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a realização de corte de fornecimento de água tratada após as 12 (doze) horas das sextas-feiras ou na véspera de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Art. 166. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comunicar à ARES-PCJ as situações de emergências que possam resultar na interrupção dos sistemas e/ou causem transtornos à população, tais como rompimento de adutoras, desvio ou paralisação em estação de tratamento de esgoto, vazamentos de produtos perigosos e outras situações equivalente.

Capítulo II
DA RELIGAÇÃO

Art. 167. O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 168. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, o USUÁRIO deverá solicitar a religação ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o qual deverá fazer o restabelecimento do abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo previsto no presente Regulamento.

Art. 169. Faculta-se ao PRESTADOR DE SERVIÇOS implantar procedimento de religação de urgência, caracterizado pelo prazo de 6 (seis) horas entre o pedido de religação e o atendimento.

Parágrafo único. Para atendimento no prazo previsto neste artigo, o pedido deve ser feito de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07:00 as 16:00 horas ou aos sábados das 7:00 as 14:00 horas.

Art. 170. O PRESTADOR DE SERVIÇOS ao adotar a religação de urgência deverá:

- I. informar ao USUÁRIO o valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normais e de urgência; e
- II. prestar o serviço a qualquer USUÁRIO, nas localidades onde o procedimento for adotado.

Capítulo III
DA SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art. 171. Os ramais prediais de água poderão ser desligados das redes públicas respectivas:

- I. por interesse do USUÁRIO, mediante pedido, após quitação das obrigações pecuniárias e comprovada a inabitabilidade do imóvel, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos, neste Regulamento e na legislação pertinente;
- II. por ação do PRESTADOR DE SERVIÇOS nos seguintes casos:
 - a) interrupção dos serviços por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
 - b) desapropriação do imóvel;
 - c) fusão de ramais prediais; e
 - d) lançamento na rede pública de esgotamento sanitário de despejos que exijam tratamento prévio.

§ 1º. No caso de supressão do ramal predial de esgoto não residencial, por pedido do USUÁRIO, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§ 2º. Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a unidade usuária deverá permanecer cadastrada no PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§ 3º. O término da relação contratual entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e esgoto.

Art. 172. Correrão por conta do USUÁRIO atingido com o desligamento da rede pública as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Título IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I
DAS OBRAS PRÓXIMAS ÀS REDES PÚBLICAS

Art. 173. Todas as obras executadas em vias públicas, que tenham interferência com as redes de água e esgoto, deverão ser comunicadas ao PRESTADOR DE SERVIÇOS antes do respectivo início, ressalvados os casos emergenciais, cujas obras poderão ser informadas depois de começadas.

Art. 174. Qualquer dano causado à rede pública de água e esgoto por ocasião da execução de obras em vias públicas será de responsabilidade da empresa executora, que deverá comunicar o ocorrido imediatamente ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo único. Os custos de reparo dos danos, inclusive aqueles referentes ao volume de água perdido e/ou danos ambientais pelo lançamento de esgoto, serão cobrados da empresa ou USUÁRIO que os provocou, sem eximir das eventuais responsabilidades criminais.

Capítulo II
DAS AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DA REDE PUBLICA

Art. 175. Para efeitos deste Regulamento, serão consideradas “pequenas obras de ampliação ou de melhorias na rede” as adaptações, mínimas e necessárias, quando a rede próxima e existente estiver em condições técnicas de atender a demanda a que se destina.

Art. 176. As obras de ampliação serão executadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e os seus custos correrão nos termos da Lei Municipal n.º 5.789/2006 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 177. No caso de um prédio, depois de realizada a ligação, aumentar o número de economias e as instalações existentes tornarem-se insuficientes para atender as novas necessidades, o USUÁRIO deverá solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a substituição dessas instalações por outras mais adequadas, sendo que os custos desta substituição serão de responsabilidade do USUÁRIO.

Art. 178. A requerimento do interessado, para efeito de concessão de “habite-se” pelo órgão municipal competente, será fornecida pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS a declaração de que:

- I. o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;
- II. o imóvel não é atendido pelo sistema público de abastecimento de água;
- III. o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário;
- IV. o imóvel não é atendido pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 179. O presente Regulamento deverá obedecer as condições estabelecidas na Lei Federal n.º 11.445/07, as disposições previstas no Contrato de Parceria Público Privada, bem como as orientações exaradas pela AGÊNCIA REGULADORA.

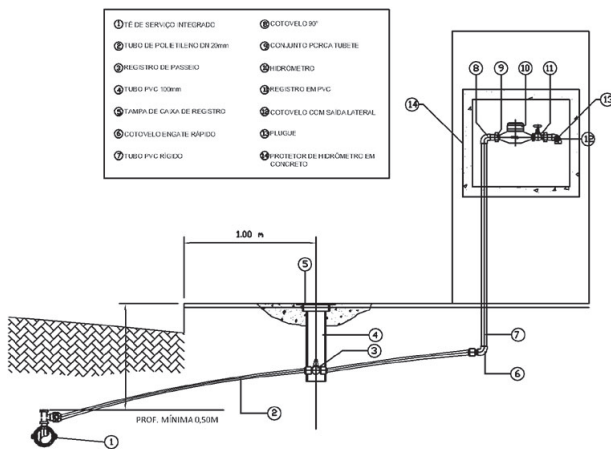
Art. 180. Os casos omissos sempre serão resolvidos com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 181. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA

1. Tê de Serviço Integrado Articulado (TSI), DN/DE 50/60 x DN 20 mm, em copolímero de PP com ferramenta de corte, pino para articulação, parafusos, porcas e arruelas em aço inox AISI 304. Padrão SABESP NTS-175 e IT/ OPE-820 SANEPAR.
- 1.1. Quantidade utilizada: 1 peça.
2. Tubo de polietileno (azul) de alta densidade PE - 80, para ligação predial de água, conforme NTS 048, DN 20 mm.
- 2.1. Quantidade utilizada:
- 2.1.1. Rede no passeio: 02 metros
- 2.1.2. Rede no terço favorável: 04 metros
- 2.1.3. Rede no terço contrário: 8,5 metros.
3. Registro de passeio de 20 mm, cabeça quadrada, para polietileno, de pvc conforme NBR 11306.
- 3.1. Quantidade utilizada: 1 peça.
4. Tubo PVC 100 mm.
- 4.1. Quantidade utilizada: Aprox. 30cm.
5. Tampa de registro em ferro fundido.
- 5.1. Quantidade utilizada: 1 peça.
6. Cotovelo engate rápido Rosca x PE - 3/4" BSP NBR NM ISO7-1 x Ø20mm (PEAD) em Ferro Fundido Maleável, conforme NBR6943, revestido com zincagem a fogo (galvanização) e pintura cataforese (KTL).
- 6.1. Quantidade utilizada: 1 peça.
7. Tubo de PVC rígido de seção circular, para instalações prediais conforme NBR 5648, na cor branca, DN 3/4", com pontas roscáveis conforme NBR 6414.
- 7.1. Quantidade utilizada: 3 metros.
8. Cotovelo 90° 3/4" BSP (NBR NM ISO 7-1), em Ferro Fundido Maleável, conforme NBR 6943, revestido com zincagem a fogo (galvanização) e pintura cataforese (KTL).
- 8.1. Quantidade utilizada: 2 peças.
9. Conjunto porca e tubete de copolímero de polipropileno (PP) ou PVC, na cor azul, de acordo com a NBR 8194, corpo do tubete oitavado com rosca de 3/4", porca de 1" com inserto metálico, para ser utilizado em hidrômetro de 3/4".
- 9.1. Quantidade utilizada: 2 peças.
10. Hidrômetro.
- 10.1. Quantidade utilizada: 1 peça.
- 10.2. Quantidade utilizada: 1 peça.
11. Registro rosca macho e fêmea dn 3/4", corpo em PVC conforme NBR 11306, esfera e haste poliacetil; batentes laterais da esfera em poliuretano; anel de vedação em borracha nitrílica; acionamento em cabeça borboleta; extremidades roscas conforme NBR NM ISO 7-1.
- 11.1. Quantidade utilizada: 1 peça.
12. Cotovelo com saída lateral 3/4" BSP (NBR NM ISO 7-1), em Ferro Fundido Maleável, conforme NBR 6943, revestido com zincagem a fogo (galvanização) e pintura cataforese (KTL).
- 12.1. Quantidade utilizada: 1 peça.
13. Plugue com rosca, de PVC rígido, dimensão 3/4", para instalações prediais de água fria, conforme NBR 5648.
- 13.1. Quantidade utilizada: 2 peças.
14. Protetor de hidrômetro em Concreto (Adquirido pelo solicitante).
- 14.1. Quantidade utilizada: 1 peça.

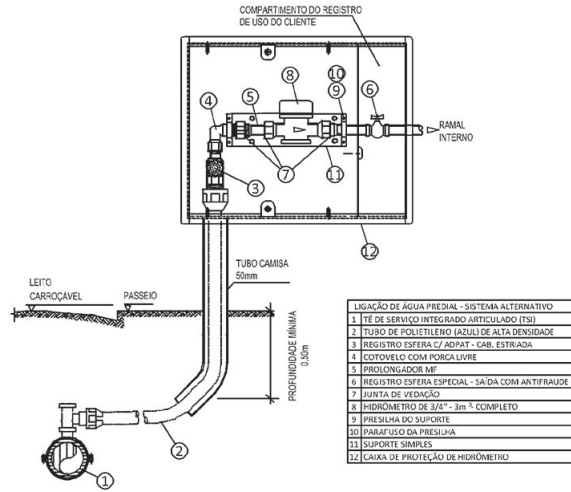


Abaixo está representado o modelo esquemático da ligação com a disposição das peças:

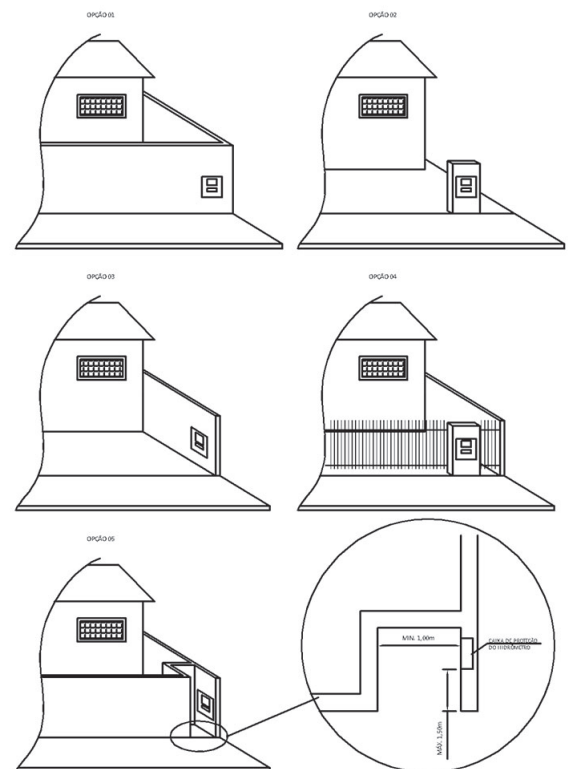
PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA ALTERNATIVA

1. Tê de Serviço Integrado Articulado (TSI), DN/DE 50/60 x DN 20 mm, em copolímero de PP com ferramenta de corte, pino para articulação, parafusos, porcas e arruelas em aço inox AISI 304. Padrão SABESP NTS-175 e IT/ OPE-820 SANEPAR.
- 1.1. Quantidade utilizada: 1 peça.
2. Tubo de polietileno (azul) de alta densidade PE - 80, para ligação predial de água, conforme NTS 048, DN 20 mm.
- 2.1. Quantidade utilizada:
- 2.1.1. Rede no passeio: 03 metros
- 2.1.2. Rede no terço favorável: 05 metros
- 2.1.3. Rede no terço contrário: 9,5 metros.
3. Registro Esfera c/ ADPAT – Cabeça Estriada
- 3.1. Quantidade utilizada: 1 peça.
4. Cotovelo com porca livre
- 4.1. Quantidade utilizada: 1 peça.
5. Prolongador MF
- 5.1. Quantidade utilizada: 1 peça.
6. Registro Esfera Especial – Saída com Antifraude
- 6.1. Quantidade utilizada: 1 peça.
7. Junta de Vedação
- 7.1. Quantidade utilizada: 3 peças.

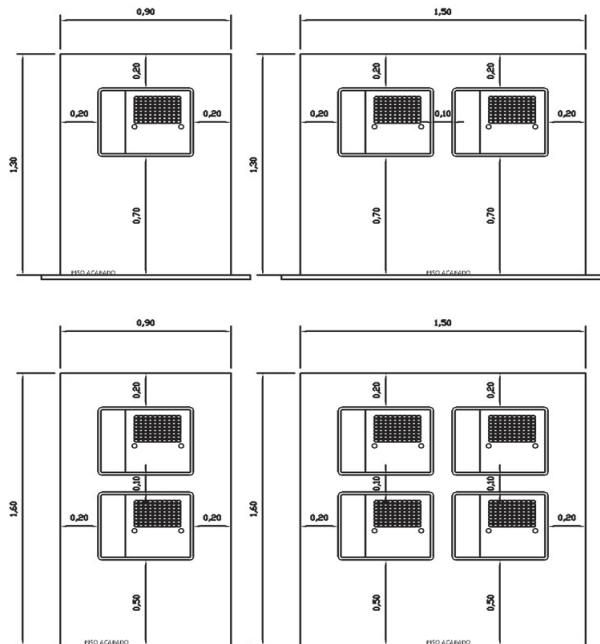
8. Hidrômetro de 3/4" – Completo.
- 8.1. Quantidade utilizada: 1 peça.
9. Suporte Simples
- 9.1. Quantidade utilizada: 1 peça.
10. Presilha do Suporte
- 10.1. Quantidade utilizada: 2 peças.
11. Parafuso da Presilha
- 11.1. Quantidade utilizada: 4 peças.
12. Caixa de Proteção de Hidrômetro SABESP fabricada em PC, para hidrômetros monojato e multijato DN-20 mm (3/4") com relojoaria inclinada ou plana; montagem horizontal com 01 furo de passagem para tubulação nas faces laterais, com 03 tampas com logotipo do SEMAE, conforme norma SABESP NTS 225.
- 12.1. Quantidade utilizada: 1 peça.



Abaixo está representado o modelo esquemático da ligação com a disposição das peças:



O posicionamento da caixa para o padrão atual e para o alternativo em relação a instalação múltipla, as divisas do terreno e ao passeio público deve obedecer às seguintes características:



ANEXO II PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO

1. INTRODUÇÃO

Os componentes devem atender às especificações técnicas e aos requisitos da norma. (Norma Técnica e/ou ABNT). A figura 1 (ilustrativo) indica os principais componentes do ramal predial de esgoto numa ligação domiciliar.

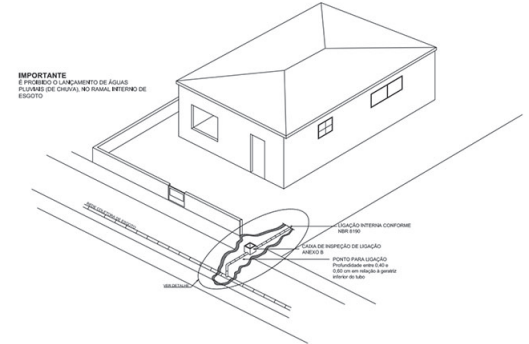


Figura 01: Exemplo de instalação de ramal predial de esgoto residencial.

Em nenhuma hipótese as águas pluviais poderão ser lançadas no ramal interno de esgotos e, conseqüentemente, à rede pública de esgotos.

2. MATERIAIS

2.1. Tubo PVC OCRE DN 100 mm (barra de 6 m), utilizado para transporte de esgoto sanitário em redes coletoras, devendo atender as normas - NBR-7362-1: 1999 - Sistemas enterrados para condução de esgoto. Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica; Parte 2: Requisitos para tubos de PVC com parede maciça; Parte 3: Requisitos para tubos de PVC com dupla Parede e parte 4.

2.2. Anel borracha JE OCRE DN 100 mm, garante total estanqueidade e excelente desempenho unindo versatilidade de um sistema removível para as diversas necessidades dos projetos de infraestrutura. Para tubos de PVC deve atender as prescrições da NBR 7362 - 1.

2.3. Selim PVC ELAST OCRE DN 150 x 100 mm, tem a função de interligar os ramais dos sistemas de esgotos prediais, condominais e até despejos industriais às redes coletoras. Devendo atender a NBR 10569.

2.4. Curva longa PVC OCRE 45° PB JEI DN 100 mm, destinada à mudança de direção da tubulação. Atendendo a NBR 10569.

2.5. Tubo PVC BBB JE OCRE DN 100mm. Denominado tubo de inspeção e limpeza (Til) é uma peça radial no passeio, provido de tampa. A execução do Til não desobriga a necessidade de execução da caixa de inspeção da ligação.

II.7. Caixas. São destinadas a facilitar os serviços de manutenção do ramal, podem ser moldados "in loco" ou pré-moldados. A tampa das caixas deve ser vedada de forma a evitar odores, devendo ser de fácil abertura e visível após a sua instalação. Na tabela a seguir, podemos conhecer os tipos de caixas existentes:

Tipo	Ramo de atividade	Desenho de referência
Caixa de inspeção da ligação	Todas	Figura 2
Caixa retentora de areia e óleo	Postos de combustíveis, lava-rápido e assemblhados.	Figura 3
Caixa retentora de gordura	Restaurantes, lanchonetes e assemblhados. Condomínios verticais ou horizontais	Figura 4
Caixa retentora de ataduras e felpa	Hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios de análises clínicas e assemblhados.	Figura 5
Caixa retentora de resíduos de fabricação de pisos (ardósia, granito, mármore, etc.).	Marmoraria e assemblhados	Figura 6
Caixa de passagem com grade	Que produza sólidos que possam obstruir o ramal predial.	Figura 7

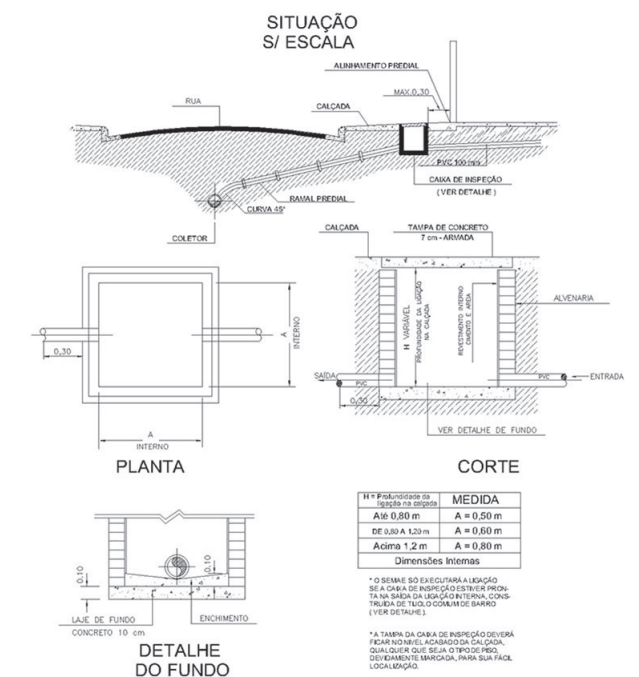


Figura 02: Detalhe da ligação de esgoto.



PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Altera o art. 1º da Portaria nº 68/2014, que "nomeia Comissão Permanente Processante e de Sindicância para apurar eventuais irregularidades, no âmbito administrativo e disciplinar, que venham a ocorrer na Câmara de Vereadores de Piracicaba e dá outras providências."

MATHEUS ANTONIO ERLER, Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 68, de 15 de outubro de 2014, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais Ana Cláudia Venezian, Ana Lúcia de Oliveira Negri, Aneli Aparecida Godoy, Carlos Alberto Alves Damacena, Erich Vallim Vicente, Francisco Gomes Ferreira, Gerson Bocatto, James Granzol, Laura Margoni Checoli, Maria Lúcia da Silva Rodrigues, Mariane Vicente Pereira de Souza, Marli Aparecida Melega Albano de Paula, Milena Petrocelli Furlan Dionisio, Miromar Aparecido Rosa, Monica Rodrigues de Faria, Patrícia Midori Kimura, Patrícia de Moraes Sant'Ana Amâncio, Rebeca Maria Paroli Makhoul, Renato Alves Rafael, Rodrigo Alves da Silva, Sandro Alves da Silveira, Valéria Frota Teixeira Mendes de Oliveira e Walkiria Oliveira de Carvalho, para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância que irá apurar eventuais irregularidades no âmbito administrativo e disciplinar que venham a ocorrer na Câmara de Vereadores de Piracicaba, com fulcro no art. 226 da Lei Municipal nº 1972, de 07 de novembro de 1972." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 24 de junho de 2016.

MATHEUS ANTONIO ERLER
Presidente

Publicada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 24 de junho de 2016.

KÁTIA GARCIA MESQUITA
Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 65, de 24 de junho de 2016.
Dispõe sobre concessão da pensão por morte.

MATHEUS ANTONIO ERLER, Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º Fica concedida a DORAYRTHES SILBER SCHMIDT VITTI, Pensão por morte, devido ao falecimento de seu esposo LINO VITTI, ocorrido em 19/06/2016, de acordo com Parecer Jurídico no. 372/16, desta Casa de Leis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 24 de junho de 2016,
retroagindo seus efeitos a partir de 20/06/2016.

MATHEUS ANTONIO ERLER
- Presidente -

Publicada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 24 de junho de 2016.

KÁTIA GARCIA MESQUITA
- Diretora do Depto. Administrativo e Financeiro -

COMUNICADO

Torno público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial 73/2016 (Fornecimento parcelado do lote 2: frangos), foi declarado DESERTO pela Pregoeira e Equipe de apoio.

Piracicaba, 04 de julho de 2016.

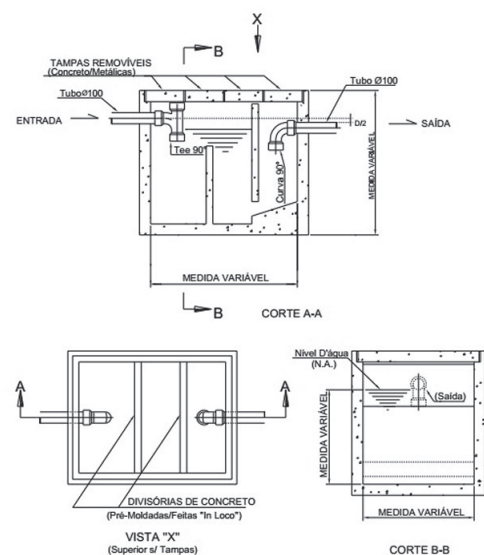
Matheus Antonio Erler
Presidente

HOMOLOGAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 73/2016 (Fornecimento parcelado do lote 1: carne bovina e suína) em favor da empresa: Piracicaba Carnes e Derivados Ltda, totalizando a importância de R\$ 71.099,20 (setenta e um mil noventa e nove reais e vinte centavos).

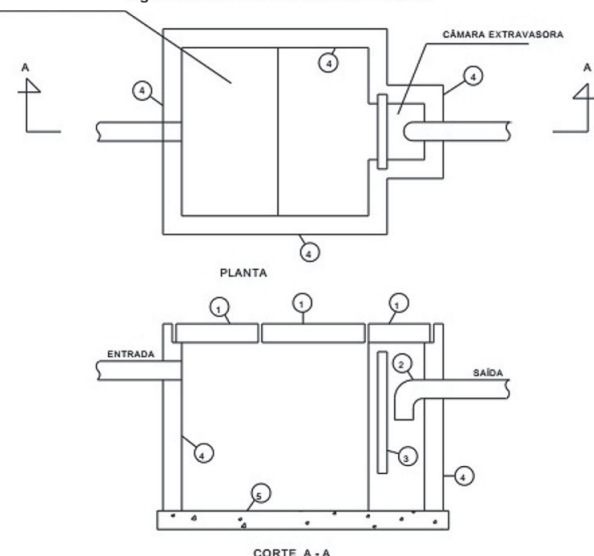
Piracicaba, 04 de julho de 2016.

Matheus Antonio Erler
Presidente



NOTAS :
- MODELO DE CAIXA.
- (10 cm) ESPESSURA MÍNIMA P/ PAREDE DE CONCRETO (VARIÁVEL CONF. NECESSIDADE).
- SE FOR CONSTRUÍDA C/ TUILOS/BLOCOS, DEVERÁ SER REVESTIDA C/ ARGAMASSA IMPERMEÁVEL E "CIMENTO ALISADO".
- RECOMENDÁVEL 01 CAIXA P/ CADA "BOX" DE SERVIÇOS.

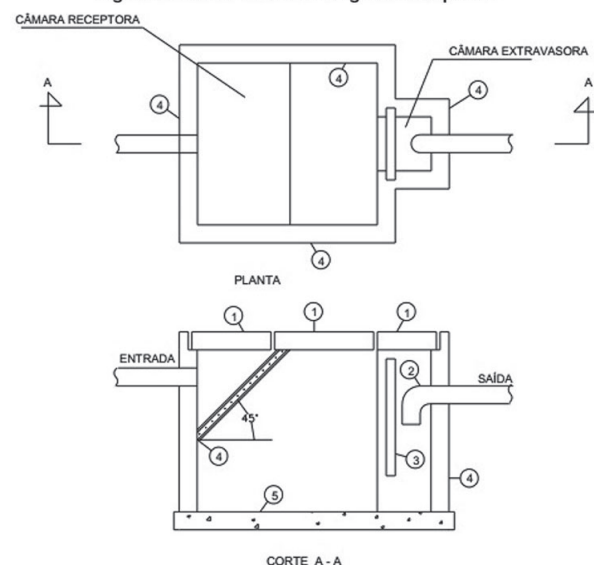
Figura 03: Caixa redentora de areia e óleo.



ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	TAMPAS REMOVÍVEIS (VIDE NOTA)
2	CURVA 90° PONTA E BOLSA (BOLSA EMBUTIDA NA PAREDE)
3	SEPTO
4	PAREDES EM CONCRETO OU ALVENARIA DE TUILOS OU BLOCO
5	FUNDO EM CONCRETO

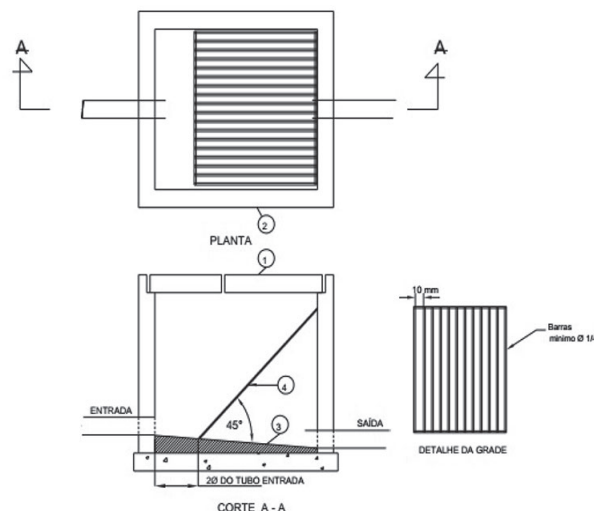
NOTA: AS TAMPAS REMOVÍVEIS PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS POR UMA LAJE ÚNICA DE CONCRETO COM TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO TIPO POÇO DE VISITA SABESP DE 60 cm. DE DIÂMETRO, DANDO ACESSO À CÂMARA RECEPTORA

Figura 04: Caixa retentora de gordura especial.



ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	TAMPAS REMOVÍVEIS (VIDE NOTA)
2	CURVA 90° PONTA E BOLSA (BOLSA EMBUTIDA NA PAREDE)
3	SEPTO
4	PAREDES EM CONCRETO OU ALVENARIA DE TUILOS OU BLOCO
5	FUNDO EM CONCRETO

Figura 05: Caixa retentora de gordura especial.



ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	TAMPAS REMOVÍVEIS (VIDE NOTA)
2	PAREDES EM CONCRETO OU ALVENARIA DE TUILOS OU BLOCO
3	FUNDO COM CIMENTO DE 5%
4	GRADE CONFORME DETALHE

NOTA: AS TAMPAS REMOVÍVEIS DEVERÃO SER HERMETICAMENTE FECHADAS AS DIMENSÕES MÍNIMAS DA CAIXA SÃO (60 x 60 x 60) cm

Figura 06: Caixa de passagem com grade.

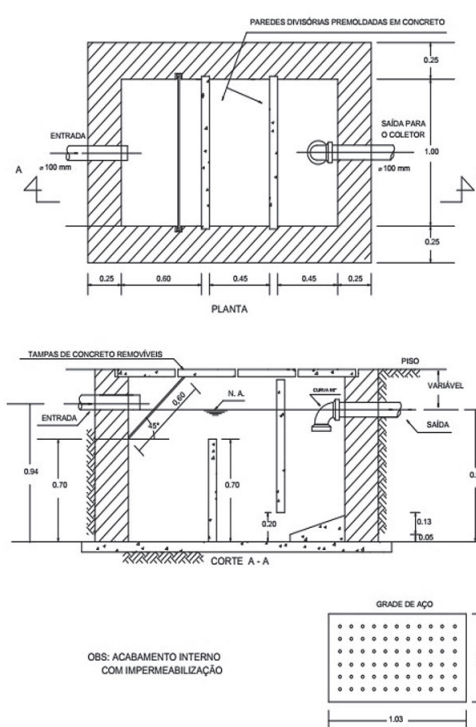


Figura 07: Caixa retentora de resíduos de fabricação de pisos (ardósia, granito, mármore, etc.).

www.piracicaba.sp.gov.br



Serviço de Informações
à População

156@piracicaba.sp.gov.br



Extrato de Contrato

Modalidade: Pregão Presencial n.º 65/2016.
Contrato n.º: 75/2016
Processo n.º: 894/2016
Contratada: Marcelo Javarez Araçatuba - ME

Objeto: Contratação de serviços continuados de informática para o sistema de trâmites internos
Período de Vigência: 01/07/2016 a 30/06/17
Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Data de assinatura: 01/07/2016

Piracicaba, 04/07/2016

Matheus Antonio Erler
- Presidente -

Extrato de Contrato

Modalidade: Pregão Presencial n.º 67/2016.
Contrato n.º: 76/2016
Processo n.º: 909/2016
Contratada: Jacyr Ettori - ME

Objeto: Fornecimento parcelado de insumos enlatados e empacotados
Período de Vigência: 04/07/2016 a 31/12/16
Valor Total: R\$ 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais)
Data de assinatura: 04/07/2016

Piracicaba, 05/07/2016

Matheus Antonio Erler
- Presidente -

Extrato de Contrato

Modalidade: Pregão Presencial n.º 67/2016.
Contrato n.º: 77/2016
Processo n.º: 909/2016
Contratada: Nakamuta & Alborguete Distribuidora de Alimentos Ltda - ME

Objeto: Fornecimento parcelado de insumos enlatados e empacotados
Período de Vigência: 04/07/2016 a 31/12/16
Valor Total: R\$ 4.608,00 (quatro mil seiscentos e oito reais)
Data de assinatura: 04/07/2016

Piracicaba, 05/07/2016

Matheus Antonio Erler
- Presidente -

Extrato de Contrato

Modalidade: Pregão Presencial n.º 68/2016.
Contrato n.º: 81/2016
Processo n.º: 911/2016
Contratada: Rosada & Rosada Ltda - ME

Objeto: Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros (legumes e ovos).
Período de Vigência: 04/07/2016 a 31/12/16
Valor Total: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
Data de assinatura: 04/07/2016

Piracicaba, 05/07/2016

Matheus Antonio Erler
- Presidente -

Extrato de Contrato

Modalidade: Pregão Presencial n.º 71/2016.
Contrato n.º: 82/2016
Processo n.º: 924/2016
Contratada: Jacyr Ettori - ME

Objeto: Fornecimento parcelado de massas caseiras
Período de Vigência: 04/07/2016 a 31/12/16
Valor Total: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)
Data de assinatura: 04/07/2016

Piracicaba, 05/07/2016

Matheus Antonio Erler
- Presidente -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

SETOR DA RECEITA
EXPEDIENTE DO MÊS DE JUNHO 2016.

DEFERIDOS:

INSCRIÇÃO NO C.M.C
Proc 697/16 – Daniel Augusto Salvato MEI
Proc 712/16 – Thais da Cunha Carvalho ME
Proc 713/16 – Antonia Aparecida Trevisan Spada MEI
Proc 765/16 – Isabela Cassano Angeleli
Proc 790/16 – Maria de Lourdes Carpin Bertola MEI
Proc 792/16 – Roseli Ap. Leme de Santana MEI
Proc 793/16 – Ouro Branco Serviços Eireli ME
Proc 803/16 – Jorge Luiz Zanatta ME
Proc 808/16 – Cleonice Bertorin Gasparin MEI
Proc 809/16 – José Maria Cassemiro MEI

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
Proc 695/16 – R.M Cons. Empresarial S/C Ltda
Proc 715/16 – R.D Assistencia Empresarial Ltda ME
Proc 716/16 – LV Silveira Mendes Repres. ME
Proc 746/16 – Vinicsan Transp. Eireli ME
Proc 789/16 – Vania Maria Severino MEI
Proc 797/16 – Marcio José Polizel
Proc 798/16 – Luciano Ricardo Barbosa
Proc 823/16 – R.B Furlan
Proc 824/16 – Carlos Eduardo Santin & Cia Ltda ME

CERTIDÃO
Proc 704/16 – Ariovaldo Rother
Proc 700/16 – Ideário Empreend. Imobiliarios
Proc 722/16 – Joaquim Oliveira do Carmo
Proc 727/16 – Ronaldo José Torrezan
Proc 749/16 – Farmavip Saltinhense Ltda ME
Proc 752/16 – PWT Eng. E Inspeções Ltda ME
Proc 802/16 – Paulo Vitor Scarassatti
Proc 816/16 – Jaci Aparecida Brigante Natera

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Proc 654/16 – Celia de Castro Lemes MEI
Proc 683/16 - Com. Parol Utilid. Domésticas Ltda ME
Proc 747/16 – Farmavip Saltinhense Ltda ME
Proc 775/16 – Viva Pet & Big Comercial Ltda ME

Saltinho, 01 de Julho de 2016.

Eleusa Ap. Bonato de Moraes
Diretora de Finanças e Patrimônio

CMAS

RESOLUÇÃO N.º 17/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº.6.246 de 03 de junho de 2008.

CONSIDERANDO, reunião ordinária realizada em 09 de junho de 2016.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Aprova o Plano de Ação 2016 para cofinanciamento do Governo Federal.

ARTIGO 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 09 de junho de 2016.

Jacqueline Barros de Campos
Presidente

Autorizo a presente publicação no Diário Oficial do Município

Piracicaba, 09 de junho de 2016.

Eliete Nunes F. da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE AÇÃO SOCIAL COMPAIXÃO

Demonstração de Resultado de 01/01/2015 a 31/12/2015

Associação Beneficente de Ação Social Compaixão - ABASC		CNPJ (MF) 18.401.819/0001-26		* Inscrição Estadual: Isenta	
RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR			
Receita		12.230,58		C	
Resultado					
Receita					
Doação Igreja		71.655,93	C		
Campanhas		71.655,93	C		
Doações		35.030,92	C		
Promoções		5.220,25	C		
Otras receitas		13.841,92	C		
Custos e despesas operacionais		10.852,34	C		
Custos de produção		6.710,50	C		
Despesas com pessoal		59.427,85	D		
I.N.S.S.		7.500,66	D		
Vale transporte		7.380,66	D		
Despesas administrativas		120,00	D		
Despesas com pessoal		51.927,19	D		
Salários e ordenados		27.829,32	D		
F.G.T.S.		23.949,49	D		
Medicamentos		1.917,03	D		
Cesta básica		36,20	D		
vale alimentação		1.218,00	D		
Outras despesas administrativas		708,60	D		
Aluguéis e condomínios		23.487,43	D		
Manutenções e reparos		60,00	D		
Telefone		308,50	D		
Material de escritório		690,12	D		
Assinatura jornais e revistas		634,58	D		
Viagens e estadia		84,00	D		
Donativos e contribuições		118,90	D		
Propaganda e publicidade		200,00	D		
Combustíveis e lubrificantes		332,80	D		
Material de higiene e limpeza		1.940,00	D		
Materiais de uso diverso		12,00	D		
Honorários profissionais		1.109,35	D		
Despesas com refeições		4.910,00	D		
Cópias e publicações		86,00	D		
Serviços de terceiros		297,00	D		
Associações e sindicatos		3.972,00	D		
Despesas bancárias		350,00	D		
Missionários / Pregadores		745,95	D		
Informática		1.200,00	D		
Gêneros alimentícios		434,66	D		
Material religioso		3.862,07	D		
Locação de máquinas e equipamentos		115,50	D		
Cesta básica		1.400,00	D		
Material escolar		598,00	D		
Impostos e taxas		26,00	D		
Impostos e taxas municipais		610,44	D		
Emolumentos e taxas diversas		81,60	D		
PIS		300,80	D		
Resultado financeiro líquido		228,04	D		
Receitas / Despesas Financeiras		2,50	C		
Receita Financeira		2,50	C		
Rendimento Financeiro		4,10	C		
Despesas Financeiras		4,10	C		
Juros pagos ou incorridos		1,60	D		

Balanco Patrimonial de 01/01/2015 a 31/12/2015

Associação Beneficente de Ação Social Compaixão - ABASC		CNPJ (MF) 18.401.819/0001-26		Inscrição Estadual: Isenta	
ATIVO	DESCRIÇÃO	VALOR			
Ativo		9.992,30		D	
Ativo circulante					
Disponível		9.438,50	D		
Caixa		9.438,50	D		
Caixa Geral		5.422,99	D		
Bancos conta movimento		5.422,99	D		
Banco Bradesco S/A		4.015,51	D		
Ativo realizável a longo prazo		4.015,51	D		
Direitos realizáveis a longo prazo		553,80	D		
Fundo de reserva		553,80	D		
Bradesco investimento plus		553,80	D		
Passivo		9.992,30		D	
Passivo circulante					
Obrigações fiscais e tributárias		1.697,12	D		
Impostos a recolher		23,33	D		
PIS a recolher		23,33	D		
Obrigações trabalhistas / sociais		23,33	D		
Obrigações trabalhistas		1.673,79	D		
Salários e ordenados a pagar		937,57	D		
Obrigações sociais		937,57	D		
I.N.S.S. a recolher		736,22	D		
F.G.T.S. a recolher		563,47	D		
Contr. sind. / assist. a recolher		99,92	D		
Patrimônio líquido		72,63	D		
Capital social e reservas		8.295,18	D		
Capital social		8.295,18	D		
Resultado do exercício		8.295,18	D		

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTES BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 31/12/2015, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.992,30 (nove mil novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos)

Paulo Ricardo Sgarbiero
CRC 1SP155744/O-0

Antonio Marcos Merce
Diretor Presidente
CPF 116.223.718-01
RG 19.925.014

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Gabriel Ferrato dos Santos - Prefeito
João Chaddad - Vice-prefeito
Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194
Tiragem: 180 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br



1- Cuide da sua calçada! Evite multas!

Calçada bem cuidada evita acidentes, embeleza e valoriza a sua casa.

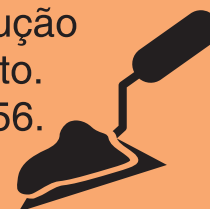


2- Plante uma árvore!

Escolha a sua, gratuitamente, pelo Plano de Plantio de Árvores em Calçadas, da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Ligue: 156

3- Não faça massa de construção no asfalto!

Evite multa de R\$ 621,13. Não faça e não deixe que façam massa de construção no asfalto. Ligue 156.



10- Respeite os sinais de trânsito!

Eles disciplinam o fluxo de veículos e a convivência com as pessoas. Respeitar os sinais de trânsito evita acidentes e, principalmente, atropelamentos.



9- Terreno baldio só é bom para escorpiões, aranhas, cobras e outros bichos!

Se você tem um terreno sem construção, mantenha-o limpo e faça um muro de fechamento. Evite multa e colabore com a vizinhança!



Ajude a melhorar a sua cidade!

4- Não desperdice água!

Piracicaba não foi atingida pela falta d'água, mas evitar o desperdício é uma questão de cidadania. Então, economize água todos os dias. Colabore! Faça a sua parte.



5- Recicle o lixo da sua casa!

Separe papel, lata, plástico e vidro para reciclagem. Ligue 3414-3138 ou 156 e saiba em qual dia o caminhão faz a coleta no seu bairro. Colabore! O meio ambiente agradece.



8- Entulho de pequenas reformas, lâmpadas?

Deposite gratuitamente nos Ecopontos. Pequenas quantidades de entulho de construção, lâmpadas, latas, vidros e garrafas pet podem ser depositados.



7- Tire da rua as fezes do seu cachorro!

Existe multa legal para donos de animais que deixam as fezes dos seus bichinhos nas calçadas. Limpe a sujeira do seu cachorro.

6- Lixo é no lixo!

Existem centenas de lixeiras instaladas nas principais ruas e avenidas da cidade. Use-as! Ajude a manter a cidade limpa e evite que o lixo seja levado pela enxurrada, entupindo as galerias.

